PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

DJE

Assinado de forma digital por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA:34812669000108's AC VALID RFB

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 26 de outubro de 2017
Disponibilizado às 20:00 de 25/10/2017

ANO XX - EDIÇÃO 6082

Composição

Desª. Elaine Cristina Bianchi
Presidente

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Vice-Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva
Diretor da Escola do Judiciário de Roraima

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Desª. Tânia Vasconcelos
Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
Des. Jefferson Fernandes da Silva
Des. Jésus Nascimento
Membros

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 9 8404 3086

Presidência
(95) 3198 2811

Núcleo de Relações Institucionais
(95) 3198 2830

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 4141

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

Secretaria de Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

Secretaria de Gestão Estratégica
(95) 3198 4131

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 9 8404 3086 (trânsito)
(95) 9 8404 3099 (ônibus)

A STI visando a melhoria contínua dos serviços prestados ao atendimento informa a mudança da central de ramais, que traz os seguintes Benefícios:

- ✅Aumento de linhas para atendimento;
- ✅Melhoria no gerenciamento das chamadas;
- ✅Chamadas em espera;
- ✅Gravação das chamadas recebidas.

Com isso a partir do dia 17/11/2016 o Telefone da Central de Serviços da TI passara a ser **3198-4141**.

Lembramos que através do site da Milldesk **(tjrr.milldesk.com)**, você tem um atendimento mais rápido, abrindo os seus chamados automaticamente com poucos clique.

tjrr.milldesk.com

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 25/10/2017

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.17.002545-6
IMPETRANTE: VALDIRENE DE ARAÚJO VIEIRA
ADVOGADO: DR. SAMUEL ALMEIDA (OAB/RR 1320)
IMPETRADO: COMANDANTE- GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DESEMBARGADOR JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

DESPACHO

O Colendo STJ possui entendimento consolidado, segundo o qual aqueles que podem ter suas esferas jurídicas afetadas por decisão a ser proferida em mandado de segurança devem ser chamados a ingressar na lide na condição de litisconsortes passivos necessários (REsp 793.920/GO, REsp 493.679/GO, RMS: 25081 AM 2007/0215177-9).
Dessa forma, intime-se a parte Impetrante para que emende a inicial, incluindo no polo passivo da demanda os litisconsórcios passivos necessários, no prazo 15 dias, de sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Boa Vista (RR), 25 de outubro de 2017.

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.17.002015-0
IMPETRANTE: FERNANDO ROMÁRIO GONÇALVES
ADVOGADO: DR. LUIZ EDUARDO FERREIRA CARDOSO (OAB/RR 1563)
IMPETRADO: COMANDANTE- GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DESEMBARGADOR JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

DESPACHO

Considerando a decisão prolatada às fls. 43/45, resta prejudicado o pedido de fls. 47.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Após, dê-se as baixas necessárias.
Cumpra-se.

Boa Vista – RR, em 24 de outubro de 2017.

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Desembargador Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.17.002018-4
IMPETRANTE: THYAGO FRANÇA DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. LUIZ EDUARDO FERREIRA CARDOSO (OAB/RR 1563)
IMPETRADO: COMANDANTE- GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DESEMBARGADOR JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

DESPACHO

Considerando a decisão prolatada às fls. 44/46, resta prejudicado o pedido de fls. 48.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Após, dê-se as baixas necessárias.
Cumpra-se.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
vlB8ZrlE564UUmDuVucNAOQ+esc=

Boa Vista – RR, em 24 de outubro de 2017.

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Desembargador Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 25 DE OUTUBRO DE 2017.

RONALDO BARROSO NOGUEIRA
Diretor de Secretaria

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

vlB8ZrlE564UUmDuVucNAOQ+esc=

SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS

Expediente de 25/10/2017

Portaria nº 02/2017, de 24 de outubro de 2017.

O Presidente das Câmaras Reunidas, Desembargador Mozarildo Monteiro Cavalcanti, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Elogiar os seguintes servidores pela colaboração na elaboração do manual de rotinas cartorárias da Secretaria das Câmaras Reunidas:

1. Álvaro de Oliveira Júnior – mat. 3010308;
2. Anderson Carlos da Costa Santos – mat. 3010065;
3. Cristine Helena Miranda Ferreira Rodrigues – mat. 3011183;
4. Daniele Maria de Brito Seabra – mat. 3010837;
5. Gleikson Faustino Bezerra – mat. 3010165;
6. Glenn Linhares Vasconcelos – mat. 3010082 ;
7. Kildo Pereira de Melo Neto – mat. 3011927;
8. Kleber Eduardo Raskopf – mat. 3010055;
9. Márcia Correa dos Santos – mat. 2015210 (Estagiária);
10. Robson Leandro Lima da Silva – mat. 3011642;
11. Suzete Souza dos Santos – mat. 3011272;
12. Tamillys Cavalvante Lima de Araújo Silva – mat. 2015261 (Estagiária); e
13. Tyanne Messias de Aquino Gomes, mat. 3011076.

Art. 2º. Comunique-se para fins de registro.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Presidente das Câmaras Reunidas

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Senhor Desembargador Presidente da Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 31 de outubro do ano de dois mil e dezessete, às 09:00 horas e/ou na sessão subsequente, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.16.009894-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ELIELSON GENTIL NEVES
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. JÉSUS NASCIMENTO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.17.808540-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: EVERANE BENICIO DE SOUZA
ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIZ FRANCISCO – OAB/RR Nº 1576-N
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.17.002223-0 - BOA VISTA/RR
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: MANILTON FRANCISCO DE SOUSA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.17.002192-7 - BOA VISTA/RR

Câmara - Única
+a40kGzPYCDHbmYwFgBIJlGqMv4=
SICOJURR - 00059144

RECORRENTE: EDINALDO COELHO DA SILVA
ADVOGADO: DR. PAULO CABRAL DE ARAÚJO FRANCO – OAB/RR Nº 825-N
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Senhor Desembargador Presidente da Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 09 de novembro do ano de dois mil e dezessete, às 09:00 horas e/ou na sessão subsequente, serão julgados os processos a seguir:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.17.001768-5 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORON – OAB/RR Nº 517-P
AGRAVADA: ADRIANA BRIGLIA FERREIRA ALCÂNTARA
ADVOGADO: DR. MANOEL JORGE RIBEIRO ARAÚJO – OAB/DF Nº 20354-N
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.17.000949-2 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
AGRAVADO: BIG TRADING E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO: DR. LUIS EDUARDO PESSOA PINTO – OAB/AM Nº 922-A
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0060.13.700769-0 - SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. TADEU PEIXOTO DUARTE – OAB/RR Nº 722-N
APELADA: GIRLENE RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO: DR. VALDENOR ALVES GOMES – OAB/RR Nº 618-N
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.813096-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: RONIVALDO RODRIGUES LOPES
ADVOGADOS: DRA. NEIDE INÁCIO CAVALCANTE E OUTROS – OAB/RR Nº 602
APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – OAB/RR Nº 377-N
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.837544-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. THICIANE GUANABARA SOUZA – OAB/DF Nº 22209-N
APELADO: ERNANI MENDES COELHO
ADVOGADO: DR. MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES NEVES – OAB/RR Nº 205-B
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.819703-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BENTO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. JEFFERSON RIBEIRO MACHADO MACIEL – OAB/RR Nº 356-B
APELADO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
ADVOGADO: DR. ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO – OAB/PE Nº 23255-N
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0047.15.800667-7 - RORAINÓPOLIS/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. JAIME GUZZO JÚNIOR – OAB/RR Nº 330-B
APELADA: ANGELA MÁRCIA LIMA ALVES
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ANNA ELIZE FENOLL AMARAL
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

Câmara - Única
+a40kGzPYCDHbmYwFgBIJlGqMv4=

Câmara - Única

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.801879-5 - BOA VISTA/RR
1º APELANTE / 2º APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – OAB/RR Nº 377-N
2º APELANTE / 1º APELADO: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
ADVOGADA: DRA. MARIA DIZANETE DE SOUZA MATIAS – OAB/RR Nº 008-N
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.808798-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ROMERO JUCÁ FILHO
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES – OAB/RR Nº 285-N
APELADO: TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. BRUNO LEONARDO CACIANO DE OLIVEIRA – OAB/RR Nº 1131-N
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
VOTO-VISTA: DES. LEONARDO CUPELLO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.16.833141-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CELSO ROBERTO BONFIM DOS SANTOS – OAB/RR Nº 328-P
APELADA: ANDREA ALEXANDRA MAGRINI SONSIN
ADVOGADO: DR. JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA – OAB/RR Nº 704-D
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

O assunto discutido neste recurso de Apelação encontra-se afetado como demanda repetitiva no Superior Tribunal de Justiça, aguardando o julgamento do Resp. 1.657.156/RJ (Tema 106), e também é objeto de repercussão geral no STF, nos autos do RE 566.471/RN (Tema 06).
Posto isso, determino o sobrestamento deste processo até o pronunciamento definitivo dos Tribunais Superiores.
Publique-se e intimem-se.
Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2017.

DES. ALMIRO PADILHA
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.17.002541-5 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: NEILA SOUZA DA SILVA
ADVOGADOS: DR. MÁRCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO E OUTRO – OAB/RR Nº 748
AGRAVADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

DESPACHO

Trata-se de Apelação Cível interposta no bojo de ação de Cobrança nº 0815993-14.2017.8.23.0010, em face de sentença proferida pelo douto juízo da 3ª Vara Cível, que indeferiu o pedido de Justiça gratuita postulado na inicial;
O Apelante requereu, em preliminar de recurso, o recebimento do presente recurso, independente do recolhimento de preparo, alegando fazer jus ao benefício da Justiça Gratuita, sem, contudo, apresentar declaração de hipossuficiência;
Em que pese a presunção relativa de veracidade da declaração de hipossuficiência, nada impede que o Julgador analise as circunstâncias do caso concreto, ponderando se a parte realmente faz jus à concessão do beneplácito da assistência judiciária gratuita;
No caso presente, há elementos que denotam que a parte não faz jus ao benefício da justiça gratuita, em virtude da divergência de qualificação quanto à profissão encontrada na inicial (EP 01) e demais documentos anexados aos autos. (fls.7/8);

+a40kGzPYCDHbmYwFgBIJlGqMv4=

Portanto, com fulcro na parte final do §2º do artigo 99 do NCPC, determino a intimação da parte Recorrente para demonstrar, documentalmente, a hipossuficiência alegada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do pedido;
Cumpra-se.
Boa Vista-RR, em 24 de outubro de 2017.

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Desembargador Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.17.001951-7 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: GELBESSON PINHEIRO DE SOUZA
ADVOGADOS: DR. SÉRGIO CORDEIRO SANTIAGO E OUTROS – OAB/RR Nº 725
AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

DESPACHO

Verifico que não houve pedido de efeito suspensivo ou antecipação da tutela recursal.
Dessa forma, intime-se a parte Agravada para se manifestar sobre o presente recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.019, inciso I, do NCPC.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se.
Após, faça-se nova conclusão.
Cumpra-se.
Boa Vista - RR, em 24 de outubro de 2017.

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Relator

AGRAVO INTERNO Nº 0000.17.002245-3 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: RAMON DARDO DA SILVA MARQUIORE
ADVOGADO: DR. FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS – OAB/RR Nº 219-N
AGRAVADO: MOISÉS ARANTES PEIXOTO
ADVOGADO: DR. JEFFERSON TADEU DA SILVA FORTE JÚNIOR – OAB/RR Nº 604-N
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS

(...)
Inclua-se em pauta de julgamento eletrônico, nos moldes do art. 109 e seguintes do RITJRR.
Intimem-se as partes, nos termos do art. 110, I e II do RITJRR.
Boa Vista (RR), 23 de outubro de 2017.

Desa. Tânia Vasconcelos
Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.17.803879-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. REBECA TEIXEIRA R. RODRIGUES – OAB/CE Nº 15275-N
APELADO: SILAS DA SILVA SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES – OAB/RR Nº 503
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Encaminhe-se ao Ministério Público de 2ª grau para se manifestar nesta instância.
2. Após, volte-me concluso.
Boa Vista, 23 de outubro de 2017.

DES. ALMIRO PADILHA
Relator

Câmara - Única
+a40kGzPYCDHbmYwFgBIJlGqMv4=

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.17.002525-8 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ACÁCIO NOGUEIRA BATISTA
ADVOGADA: DRA. CRISTIANE MONTE SANTANA – OAB/RR Nº 315-B
AGRAVADO: BANCO FINASA S/A
ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTRO – OAB/ES Nº 10990
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Não há pedido de atribuição de efeito suspensivo.
Intime-se a parte agravada para apresentar contrarrazões no prazo legal.
Boa Vista - RR, 23 de outubro de 2017.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.815814-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS - SECOVI
ADVOGADA: DRA. VALÉRIA BRITES ANDRADE – OAB/RR Nº 552-N
APELADO: ANTONIO AIRTON OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO: DR. JOÃO FERNANDO DE CARVALHO – OAB/RR Nº 229-B
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

DESPACHO

À vista do disposto no artigo 7º, inciso XV, do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94), defiro requerimento de fls. 31.
Boa Vista (RR), 24 de outubro de 2017.

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.823583-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: CLEMEN OLIVEIRA CAMACHO
ADVOGADOS: DR. RONILDO BEZERRA DA SILVA E OUTRO – OAB/RR Nº 1418-N
APELADA: MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADA: DRA. SARA PATRÍCIA RIBEIRO FARIAS – OAB/RR Nº 1008-N
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

(...)
Inclua-se em pauta de julgamento eletrônico, na forma prevista no artigo 109 e seguintes do RITJRR.
Intimem-se as partes na forma e para fins dos incisos I e II do artigo 110 do RITJRR.
Havendo requerimento de sustentação oral, os autos serão incluídos em pauta de sessão de julgamento presencial, independentemente de nova conclusão.
Após, voltem-me conclusos.
Boa Vista, 23 de outubro de 2017.

DES. ALMIRO PADILHA
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.17.002554-8 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ANTONIO ERNANDE SILVA
ADVOGADA: DRA. DULCEMARY CARDOSO DA SILVA – OAB/RR Nº 306-B
AGRAVADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. JOÃO BARBOSA ALVES FILHO – OAB/RR Nº 451-A
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

DESPACHO

Câmara - Única
+a40kGzPYCDHbmYwFgBIJlGqMv4=
SICOJURR - 00059144

Verifico que não houve pedido de efeito suspensivo ou antecipação da tutela recursal.
Dessa forma, intime-se a parte Agravada para se manifestar sobre o presente recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.019, inciso I, do NCPC.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se.
Após, faça-se nova conclusão.
Cumpra-se.
Boa Vista – RR, em 23 de outubro de 2017.

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.807055-6 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: UNIMED DE BOA VISTA – COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADA: DRA. HAYLLA WANESSA BARROS DE OLIVEIRA – OAB/RR Nº 750-N
EMBARGADO: MARLEY DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: DR. WALLA ADAIRALBA BISNETO – OAB/RR Nº 542-N
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS

(...)
Inclua-se em pauta de julgamento eletrônico, nos moldes do art. 109 e seguintes do RITJRR.
Intimem-se as partes, nos termos do art. 110, I e II do RITJRR.
Boa Vista (RR), 23 de outubro de 2017.

Desa. Tânia Vasconcelos
Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.724823-4 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS – OAB/RR Nº 114-A
EMBARGADOS: LUIS PIRES DE OLIVEIRA E OUTRA
ADVOGADOS: DR. VANESSA LOPES GONDIM E OUTROS – OAB/RR Nº 700-N
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS

(...)
Inclua-se em pauta de julgamento eletrônico, nos moldes do art. 109 e seguintes do RITJRR.
Intimem-se as partes, nos termos do art. 110, I e II do RITJRR.
Boa Vista (RR), 18 de outubro de 2017.

Desa. Tânia Vasconcelos
Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.811105-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO RORAIMA - BOVESA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO E OUTROS – OAB/RR Nº 264-N
APELADO: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS

(...)
Inclua-se em pauta de julgamento eletrônico, nos termos do art. 109 e seguintes do RITJRR.
Intime-se as partes, nos termos do art. 110, I e II do mesmo Regimento.
Em caso de pedido de sustentação oral, incluam-se os autos em pauta presencial, independentemente de nova conclusão.
Boa Vista, 16 de outubro de 2017.

Desa. Tânia Vasconcelos
Relatora

EMBARGOS DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.17.000753-8 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: ELCYLENE MARTINS CARNEIRO

Câmara - Única
+a40kGzPYCDHbmYwFgBIJlGqMv4=
SICOJURR - 00059144

ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTRO – OAB/RR Nº 288-A
EMBARGADO: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON – OAB/RR Nº 303-A
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS

DESPACHO

Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar resposta aos embargos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC.
Após, com ou sem resposta, voltem os autos conclusos.
Boa Vista, 18 de outubro de 2017.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.16.001088-0 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTES: CARLOS DE AUGUSTO MARTINS MANNO E OUTRO
ADVOGADOS: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI CALIL E OUTROS – OAB/RR Nº 171-B
EMBARGADA: MARIA DE PINHO COSTA
ADVOGADO: DR. SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO – OAB/RR Nº 413-N
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Tendo em vista o não cumprimento do item II do despacho à fl. 31, reitero a determinação para intimar o advogado da parte embargada para apresentar contrarrazões, no prazo legal, nos termos do art. 1.023, §2º, do CPC.
Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2017.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.833258-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: LOJA MAÇONICA PEDRA PINTADA
ADVOGADOS: DR. VITAL LEAL LEITE E OUTRO – OAB/RR Nº 831-N
APELADO: MARCOS ROBERTO OLIVEIRA BRITO
ADVOGADO: DR. PABLO RAMON DA SILVA MACIEL – OAB/RR Nº 861-N
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Considerando o pedido de gratuidade de justiça no recurso de apelação, determino que a apelante comprove o preenchimento dos pressupostos legais para a concessão do benefício, colacionando aos autos documentos que demonstrem sua condição de hipossuficiência, no prazo 15 (quinze) dias, nos termos dos art. 99, §2º, do CPC.
Boa Vista, 18 de outubro de 2017.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.16.817299-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ERNANI BATISTA DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADOS: DR. ERNANI BATISTA DOS SANTOS JÚNIOR E OUTRO – OAB/RR Nº 318-B
APELADO: AYMORÉ CRÉDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADO: DR. MARCO ANTÔNIO CRESPO BARBOSA – OAB/RR Nº 456-A
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Câmara - Única
+a40kGzPYCDHbmYwFgBIJlGqMv4=

Considerando o cargo ocupado pelo apelante, determino que comprove o preenchimento dos pressupostos legais para a concessão do benefício, colacionando aos autos documentos que demonstrem sua condição de hipossuficiência, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos art. 99, §2º, do CPC.
Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2017.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020.14.801191-7 - CARACARAÍ/RR
APELANTES: BANCO BRADESCO S/A E OUTROS
ADVOGADO: DR. MAURO PAULO GALERA MARI – OAB/RR Nº 424-A
APELADOS: WELLINGTON THOMAZ E OUTROS
ADVOGADO: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA – OAB/RR Nº 317-A
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

Inclua-se o recurso na pauta de julgamento eletrônico, na forma prevista no art. 109 do RITJRR.
Boa Vista/RR, 11 de outubro de 2017.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.17.001637-2 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: GIOVANA MINERIOS DA AMAZONIA LTDA – ME
ADVOGADO: DR. GUILHERME AUGUSTO MACHADO EVELIM COELHO – OAB/RR Nº 839
AGRAVADO: TSI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o relatório de fl. 79.
2. Diante das informações constantes às fls. 82/83, observo que realmente a parte Agravada não foi devidamente intimada para apresentar contrarrazões ao presente recurso (fl. 77). Assim sendo, intime-a, para tanto.
3. Após, volte-me concluso.
Boa Vista, 20 de outubro de 2017.

Des. Almiro Padilha
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.17.002563-9 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: GERARDO GILBERTO PINHEIRO COSTA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. EDUARDO DE CARVALHO VERAS
1º AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CELSO ROBERTO BONFIM DOS SANTOS
2º AGRAVADO: JARDEL MARTINS COSTA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Este agravo de instrumento é tempestivo, porque o Recorrente foi intimado em 30/08/2017 (EP.22) e interpôs o recurso em 19/10/17 (art. 1.003, §5º., c/c art. 186 CPC). A petição inicial preenche os requisitos do art. 1.016 e art. 1.017 CPC. O recurso é cabível, pois se enquadra na situação prevista no art. 1.015, I, CPC.
Considerando que o pedido de gratuidade da justiça não foi analisado no processo principal e que o Agravante o reiterou nessa instância, defiro-o (art.99, §7º., CPC).
Não há pedido liminar.
Por essas razões, intime-se o Estado de Roraima, na forma do art. 1019, II, CPC, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso.
Após, volte-me.

Câmara - Única
+a40kGzPYCDHbmYwFgBIJlGqMv4=

Boa Vista, 20 de outubro de 2017.

ALMIRO PADILHA
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.922737-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. FREDERICO BASTOS LINHARES – OAB/RR Nº 372-N
APELADO: ANTONIO COUTINHO DA CRUZ
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

Inclua-se o recurso na pauta de julgamento eletrônico, na forma prevista no art. 109 do RITJRR.
Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2017.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.901342-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – OAB/RR Nº 377-N
APELADA: TELE SYSTEM TELECOMUNICAÇÃO E SISTEMAS LTDA
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

(...)
Inclua-se o recurso na pauta de julgamento eletrônico, na forma prevista no art. 109 do RITJRR.
Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2017.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

HABEAS CORPUS Nº 0000.17.002571-2 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MARIA VANESSA LOPES DE OLIVEIRA
PACIENTE: MARIA VANESSA LOPES DE OLIVEIRA
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE BOA VISTA
RELATOR: DES. JÉSUS NASCIMENTO

DESPACHO

Não obstante o presente writ estar desacompanhado das peças informativas necessárias para a apreciação do pedido liminar, verifico que a impetrante, ora paciente, está recolhida na Cadeia Pública Feminina de Boa Vista.
Assim sendo, antes de apreciar o pedido liminar, por cautela, solicitem-se informações da autoridade apontada como coatora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos moldes do art. 173, I do NRITJRR, ressaltando-se a necessidade de se atentar especialmente aos requisitos constantes do art. 2.º, II da Resolução n.º 16, de 5/8/2009, do Tribunal Pleno.
Altere-se a capa dos autos quanto a autoridade coatora, devendo constar o MM. Juízo da Vara de Execuções Penais.
Após a juntada das informações, voltem-me os autos conclusos.
Boa Vista (RR), 20 de outubro de 2017

JÉSUS NASCIMENTO
Desembargador Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.707290-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MÁRCIO BRANDÃO CUNHA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA – OAB/RR Nº 247-B
APELADA: PÓLO VEÍCULOS LTDA
ADVOGADA: DRA. LEONI ROSÂNGELA SCHUH – OAB/RR Nº 627-N
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS

Câmara - Única
+a40kGzPYCDHbmYwFgBIJlGqMv4=
SICOJURR - 00059144

Câmara - Única

DESPACHO

Diante da ausência de preparo relativo ao recurso interposto no EP 96, determino a intimação do recorrente, na pessoa de seu advogado, para realizar o recolhimento em dobro, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção (art. 1.007, § 4º, do CPC).
Após, conclusos.
Boa Vista (RR), 19 de outubro de 2017.

Desa. Tânia Vasconcelos
Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.808083-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
ADVOGADO: DR. SÉRGIO MATEUS – OAB/RR Nº 1019-N
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

(...)
Inclua-se o recurso na pauta de julgamento eletrônico, na forma prevista no RITJRR.
Boa Vista - RR, 17 de outubro de 2017.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

AGRAVO INTERNO Nº 0000.17.002508-4 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ORLANDO LEVEL DA SILVA
ADVOGADO: DR. SAMUEL MORAES DA SILVA – OAB/RR Nº 225-N
AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: DR. FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ – OAB/SP Nº 206339-N
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS

DESPACHO

Intime-se o agravado para, querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 217, II do RITJRR.
Boa Vista (RR), 19 de outubro de 2017.

Desa. Tânia Vasconcelos
Relatora

AGRAVO INTERNO Nº 0000.17.002463-2 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO – OAB/RJ Nº 134307-N
AGRAVADA: HALINA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. EMERSON ARCANJO PINTO SANT'ANNA – OAB/RR Nº 1293-N
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS

DESPACHO

Intime-se a agravada para, querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 217, II do RITJRR.
Boa Vista (RR), 18 de outubro de 2017.

Desa. Tânia Vasconcelos
Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.815475-9 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: IKU TSUJI

+a40kGzPYCDHbmYwFgBIJlGqMv4=

ADVOGADO: DR. JUCELAINE CERBATTO SCHMITT PRYM – OAB/RR Nº 295-A
EMBARGADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI – OAB/RR Nº 101-B
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS

DESPACHO

Intime-se a embargada para, querendo, apresentar resposta aos embargos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC.
Após, com ou sem resposta, voltem os autos conclusos.
Boa Vista, 23 de outubro de 2017.

Desa. Tânia Vasconcelos
Relatora

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.17.002572-0 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: PAULO DIAS CARNEIRO
ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM FILHO – OAB/RR Nº 451
AGRAVADA: TIM CELULAR S/A
ADVOGADA: DRA. DANIELA DA SILVA NOAL – OAB/RR Nº 447
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS

DESPACHO

Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contrarrazões, na forma do art. 1.019, II do CPC.
Boa Vista, 23 de outubro de 2017.

Desa. Tânia Vasconcelos
Relatora

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.17.001192-8
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO
AGRAVADO: M.C.S. MANAUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS – OAB/RR Nº 114-A
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS

DESPACHO

Tendo em vista que o processo encontra-se aguardando inclusão em pauta, defiro apenas a vista dos autos na Secretaria.
Intime-se.
Boa Vista, 23 de outubro de 2017.

Desa. Tânia Vasconcelos
Relatora

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.17.002526-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: DR. GIULIO ALVARENGA REALE – OAB/RR Nº 500-A
AGRAVADO: KENANDY RODRIGUES DE SOUSA
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS

FINALIDADE: Intimação da parte Agravante, através do seu advogado constituído DR. GIULIO ALVARENGA REALE – OAB/RR Nº 500-A, para efetuar o recolhimento das custas para realização de diligência do Oficial de Justiça.
Boa Vista, 25 de outubro de 2017.

Câmara - Única
+a40kGzPYCDHbmYwFgBIJlGqMv4=
SICOJURR - 00059144

Cristine Helena Miranda Ferreira Rodrigues
Diretora da Secretaria

BOA VISTA, 25 DE OUTUBRO DE 2017

CRISTINE HELENA MIRANDA FERREIRA RODRIGUES
DIRETORA DA SECRETARIA

GLENN LINHARES VASCONCELOS
DIRETOR DA SECRETARIA

Câmara - Única

+a40kGzPYCDHbmYwFgBIJlGqMv4=

Presidência - TJRR

PRESIDÊNCIA

Expediente de 25/10/2017

PORTARIA N.° 2119, DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2017.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Declarar vago o cargo de Corregedor-Geral de Justiça, com efeitos a partir de 09/10/2017, em cumprimento à decisão proferida pelo Tribunal Pleno na 18.ª Sessão Ordinária, realizada em 18/10/2017, conforme SEI n.º 0016510-41.2017.8.23.8000.

Art. 2.º Convocar Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno para o dia 06/11/2017, às 16:00 horas, destinada à eleição do Corregedor-Geral de Justiça para completar o biênio 2017/2019, nos termos dos arts. 343 e 346 do Regimento Interno desta Corte.

§ 1.º Será eleito o Desembargador que obtiver, em votação secreta, a maioria dos votos do colegiado.

§ 2.º Não havendo candidato que alcance a maioria absoluta, novo escrutínio, com os 02 (dois) candidatos mais votados, será realizado na mesma Sessão.

§ 3.º Havendo empate, considerar-se-á eleito o Desembargador mais antigo.

Art. 3.º Designar os seguintes Desembargadores para comporem a Comissão Eleitoral:

Des. Almiro Padilha (Presidente)

Des.ª Tânia Vasconcelos (membro)

Des. Mozarildo Cavalcanti (membro)

Art. 4.º O pedido de registro da candidatura deve ser dirigido, via SEI, ao Presidente da Comissão Eleitoral, até às 18:00 horas do dia 30/10/2017.

Parágrafo único. Caso nenhum Desembargador inscreva-se para concorrer ao cargo de Corregedor-Geral de Justiça, no prazo previsto no *caput* deste artigo, o Presidente da Comissão Eleitoral dará ciência do fato, via SEI, aos Desembargadores desimpedidos, para que manifestem, por escrito, suas recusas até às 18:00 horas do dia 31/10/2017, considerando-se inscritos os que não o fizerem (art. 346 c/c o art. 341, § 1.º, ambos do RITJRR).

Art. 5.º A Comissão Eleitoral anunciará, na Sessão Extraordinária prevista no art. 2.º desta Portaria, os nomes dos Desembargadores habilitados para concorrer ao cargo, apresentando ata específica.

§ 1.º O Tribunal Pleno, na mesma Sessão, decidirá eventuais impugnações e homologará as inscrições; em seguida, dar-se-á a votação.

§ 2.º A apuração será feita pelo Secretário do Tribunal Pleno, logo após o encerramento da votação.

Art. 6.º Compete ao Tribunal Pleno homologar e proclamar o resultado da eleição.

Art. 7.º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, ressalvada a competência privativa do Tribunal Pleno.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desa. ELAINE BIANCHI
Presidente

PORTARIA N.° 2120, DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2017.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n.° 0016936-53.2017.8.23.8000;

GLhfExEv7xtepWlRckBqokfne84=

Presidência - TJRR

CONSIDERANDO a convocação oriunda do Conselho Nacional de Justiça, para que este Tribunal designe um representante para participar de reunião de trabalho a ser realizada na sede daquele Conselho, conforme deliberado no encontro de Presidentes em 20 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO o parágrafo segundo do Despacho PR 0202701 no SEI n.° 0012863-38.2017.8.23.8000;

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora **INAIARA MILAGRES CARNEIRO SÁ**, Secretária de Gestão Estratégica, para participar de reunião de trabalho na sede do Conselho Nacional de Justiça, na cidade de Brasília - DF, no dia 26/10/2017, com ônus para este Tribunal e sem prejuízo de sua remuneração.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Desa. ELAINE BIANCHI
Presidente

PORTARIA N.° 2121, DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2017.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n.° 0016623-92.2017.8.23.8000;

RESOLVE:

Lotar a servidora **JULIANA DE PAULA ABUCATER LEITÃO**, Técnica Judiciária, na Equipe de Processamento Remoto, a contar de 23/10/2017.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Desa. ELAINE BIANCHI
Presidente

PORTARIA N.° 2122, DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2017.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n.° 0016513-93.2017.8.23.8000;

RESOLVE:

Art.1° Exonerar o servidor **ERICO RAIMUNDO DE ALMEIDA** do cargo em comissão de Assessor Jurídico do Segundo Juizado Especial Cível.

Art.2° Exonerar o servidor **WELDER TIAGO SANTOS FEITOSA** do cargo em comissão de Assessor Jurídico da comarca de Mucajaí.

Art.3° Nomear o servidor **ERICO RAIMUNDO DE ALMEIDA** do cargo em comissão de Assessor Jurídico da comarca de Mucajaí.

Art.4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Desa. ELAINE BIANCHI
Presidente

PORTARIA N.° 2123, DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2017.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n.° 0016175-22.2017.8.23.8000;

RESOLVE:

Art.1° Remover temporariamente, a pedido, o servidor **JAWILSON DA COSTA OLIVEIRA**, Oficial de Justiça, para a comarca de Boa Vista, a contar de 25/10/2017.

GLhfExEv7xtepWIRckBqokfne84=

Presidência - TJRR

Art.2° Lotar o servidor **JAWILSON DA COSTA OLIVEIRA**, Oficial de Justiça, na Primeira Vara da Infância e Juventude.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Desa. ELAINE BIANCHI
Presidente

PORTARIA N.° 2123, DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2017.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n.° 0014320-08.2017.8.23.8000;

RESOLVE:

Dispensar a servidora **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO**, Analista Judiciária, da Função Gratificada de Chefe do Setor de Cálculos, Código TJ/FC-1, a contar de 06/11/2017.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Desa. ELAINE BIANCHI
Presidente

PORTARIAS DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o despacho proferido no evento 0238732 do Processo SEI n.º 0008040-21.2017.8.23.8000,

RESOLVE:

N.º 2124 - Designar a **Dra. LILIANE CARDOSO**, Juíza Substituta, para responder pela Quarta Vara Cível, no período de 25/10/2017 a 27/10/2017, em virtude de afastamento do titular, sem prejuízo de sua designação para responder pela Primeira Vara de Família, objeto da Portaria n.º 2108, de 23/10/2017, publicada no DJE n.º 6080, de 24/10/2017.

N.º 2125 - Designar a **Dra. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**, Juíza Substituta, para responder pela Vara da Justiça Itinerante, no dia 26/10/2017, em virtude de afastamento do titular, sem prejuízo de sua designação para auxiliar na Quinta e na Sexta Varas Cíveis da Comarca de Boa Vista e nas Comarcas de Rorainópolis e de São Luiz do Anauá, nos feitos distribuídos à Assessoria Jurídica Virtual, objeto da Portaria n.º 1509, de 21/07/2017, publicada no DJE n.º 6021, de 25/07/2017.

N.º 2126 - Designar a **Dra. NOEMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA**, Juíza Substituta, para auxiliar na Vara de Execução Penal, no dia 26/10/2017, sem prejuízo de sua designação para responder pelo Segundo Juizado de Violência Doméstica, objeto da Portaria n.º 2078, de 16/10/2017, publicada no DJE n.º 6075, de 17/10/2017.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Desa. ELAINE BIANCHI
Presidente

GLhfExEv7xtepWlRckBqokfne84=

Presidência - TJRR

Presidência
SEI nº 0014320-08.2017.8.23.8000
Assunto: Teletrabalho

DECISÃO

[...]

Portanto, forte nos argumentos do corpo técnico desta Corte e, existindo condições técnicas, **defiro o pedido de teletrabalho pelo período inicial de 1 (um) ano, a contar de 06/11/2017, com as seguintes condições**:

a) a servidora deverá acordar com sua chefia imediata, a rotina e metas de trabalho a serem atingidas, devendo o acordo ser juntado neste feito;

b) fica a critério da chefia imediata definir metas diárias, semanais e/ou mensais; entretanto, a meta de desempenho estipulada deverá ser superior a dos servidores que executam a mesma atividade nas dependências da unidade judicial, em no mínimo 5%;

c) os relatórios devem ser encaminhados, por este procedimento, pelo servidor à sua chefia imediata que os repassará à Secretaria de Gestão de Pessoas para o devido controle da jornada de trabalho estabelecida;

Findo o prazo estabelecido, será ouvida a unidade de lotação da requerente e, após, o processo deve retornar a Presidência para nova avaliação.

Caberá à Secretaria de Tecnologia e Informação, providenciar a configuração necessária do notebook do servidor, ou adotar outras medidas que atendam com efetividade o exercício do teletrabalho.

Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para adaptação ao serviço, não sendo possível a aplicação de eventuais penalidades à servidora por metas não cumpridas nesse período.

O plano de metas pode ser alterado a qualquer tempo pela chefia imediata, mediante justificação, para se alcançar um melhor desempenho das funções, devendo sempre ser juntado neste procedimento.

Em caso de impossibilidade de cumprimento das metas, a servidora deverá apresentar termo justificado à chefia imediata.

A servidora deverá manter seu e-mail funcional, pessoal, telefones e outros meios de comunicação a serem exigidos, devidamente atualizados e, caso seja necessário, realizar eventuais cursos de atualização nos sistemas essenciais para a realização do teletrabalho.

Qualquer alteração na situação fática ou inconsistências no sistema do teletrabalho deverão ser reportadas dentro deste procedimento.

Cientifique-se a servidora e a unidade onde está lotada.

Por fim, **dispenso a servidora requerente da função gratificada FC-1 de Chefe do Setor de Cálculos, a contar de 06/11/2017**.

Torno sem efeito a decisão constante no evento 0230429**.**

Publique-se extrato desta decisão e respectiva portaria de dispensa.

Após, à SGP e à STI para as providências necessárias.

Boa Vista-RR, data constante do sistema.

Desa. ELAINE BIANCHI
Presidente

Presidência
SEI nº 0016713-03.2017.8.23.8000
Assunto: Teletrabalho

DECISÃO

[...]

Portanto, forte nos argumentos do corpo técnico desta Corte e, existindo condições técnicas, defiro o pedido de teletrabalho pelo período inicial de 6 (seis) meses, a contar de 16/10/2017, com as seguintes condições:

GLhfExEv7xtepWIRckBqokfne84=

a) a servidora deverá acordar com sua chefia imediata, a rotina e metas de trabalho a serem atingidas, devendo o acordo ser juntado neste feito;

b) fica a critério da chefia imediata definir metas diárias, semanais e/ou mensais; entretanto, a meta de desempenho estipulada deverá ser superior a dos servidores que executam a mesma atividade nas dependências da unidade judicial, em no mínimo 5%;

c) os relatórios devem ser encaminhados, por este procedimento, pela servidora à sua chefia imediata que os repassará à Secretaria de Gestão de Pessoas para o devido controle da jornada de trabalho estabelecida;

Findo o prazo estabelecido, será ouvida a unidade de lotação da requerente e, após, o processo deve retornar a Presidência para nova avaliação.

Caberá à Secretaria de Tecnologia e Informação, providenciar a configuração necessária do notebook do servidor, ou adotar outras medidas que atendam com efetividade o exercício do teletrabalho.

Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para adaptação ao serviço, não sendo possível a aplicação de eventuais penalidades à servidora por metas não cumpridas nesse período.

O plano de metas pode ser alterado a qualquer tempo pela chefia imediata, mediante justificação, para se alcançar um melhor desempenho das funções, devendo sempre ser juntado neste procedimento.

Em caso de impossibilidade de cumprimento das metas, a servidora deverá apresentar termo justificado à chefia imediata.

A servidora deverá manter seu e-mail funcional, pessoal, telefones e outros meios de comunicação a serem exigidos, devidamente atualizados e, caso seja necessário, realizar eventuais cursos de atualização nos sistemas essenciais para a realização do teletrabalho.

Qualquer alteração na situação fática ou inconsistências no sistema do teletrabalho deverão ser reportadas dentro deste procedimento.

Cientifique-se a servidora e a unidade onde está lotada.

Publique-se a respectiva portaria de concessão.

Após, à SGP e à STI para as providências necessárias.

Boa Vista-RR, data constante do sistema.

Desa. ELAINE BIANCHI
Presidente

Presidência - TJRR

GLhfExEv7xtepWlRckBqokfne84=

SEMANALMENTE, NOVA EDIÇÃO TODA TERÇA
NO PORTAL DO SERVIDOR

CONFIRA!

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

NÚCLEO DE PRECATÓRIOS

Expediente de 25/10/2017

Precatório nº 009/2010
Requerente: Massa Falida de S.A. (Viação Aérea Riograndense)
Advogados: Bernardino Dias de Souza Cruz Neto – OAB/RR nº 178, Daniela Noal – OAB/RR nº 447 e Fernando A. Rodrigues - OAB/SP nº 132.932
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 447/448-v.

Indefiro o pedido de pagamento do valor atualizado pertencente à Arruda Alvim & Thereza Alvim Advocacia e Consultoria Jurídica LTDA, no valor de R$ 637.532,25 (seiscentos e trinta e sete mil, quinhentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos), a título de honorários advocatícios contratuais, em razão da ausência de juntada do contrato de prestação de serviços advocatícios nos autos do processo de execução nº 0010.05.120251-2.

Considerando o depósito informado para pagamento do presente precatório, conforme extrato bancário acostado às folhas 438/438-v e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 18.250.813,54 (dezoito milhões, duzentos e cinquenta mil, oitocentos e treze reais e cinquenta e quatro centavos), sendo R$ 18.215.207,37 (dezoito milhões, duzentos e quinze mil, duzentos e sete reais e trinta e sete centavos) em favor da Massa Falida de S.A. (Viação Aérea Riograndense), inscrita no CNPJ sob o nº 92.772.821/0109-84), sem retenção de imposto de renda e contribuição previdenciária, e R$ 35.606,17 (trinta e cinco mil, seiscentos e seis reais e dezessete centavos) em favor de Arruda Alvim & Thereza Alvim Advocacia e Consultoria Jurídica LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.817.953/0001-03, com retenção de imposto de renda.

Oficie-se ao Banco do Brasil, solicitando as seguintes transferências, referentes a penhoras no rosto dos autos:

NOME DA(S) PARTE(S)	CERTIDÃO	JUÍZO	PROCESSO	VALOR R$
Jonas Diogo da Silva	Fl. 354	3ª Vara Cível	0038523-70.2002.8.23.0010	92.525,29
Edmilson Macedo Sousa	Fl. 396	3ª Vara Cível	0010.05.114589-3	32.455,94
Carlos Henriques Rodrigues e outros	Fl. 406	2ª Vara Cível	0148139-38.2006.8.23.0010	342.055,96
Marcos José Pereira de Souza e outro	Fl. 426	2ª Vara Cível	0010.03.059541-6	39.812,04
TOTAL - R$				**506.849,23**

Expeçam-se os alvarás de levantamento de valores, com autorização para a instituição bancária: 1) transferir o valor de R$ 17.708.358,14 (dezessete milhões, setecentos e oito mil, trezentos e cinquenta e oito reais e catorze centavos) para conta judicial na agência do Banco do Brasil S.A., Setor Público (Agência nº 2234), à disposição do juízo da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, vinculada ao processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001; 2) providenciar o recolhimento do imposto de renda no valor de R$ 534,09 (quinhentos e trinta e quatro reais e nove centavos), bem como transferência do valor de R$ 35.072,08 (trinta e cinco mil,

Diretoria - Núcleo de Precatórios
1LuT/B6UtVpE0X54os9WOLFEp0s=

setenta e dois reais e oito centavos) e seus acréscimos legais em favor da pessoa jurídica Arruda Alvim & Thereza Alvim Advocacia e Consultoria Jurídica LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 58.817.953/0001-03.

Comunique-se aos juízos da 2ª e 3ª Varas Cíveis da Comarca de Boa Vista, sobre as transferências referentes aos valores das penhoras no rosto autos, conforme quadro demonstrativo acima.

Notifique-se a 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro sobre a transferência do valor da Massa Falida de S.A. (Viação Aérea Riograndense), referente ao processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001.

Por fim, considerando a decisão de folhas 317/317-v, o saldo do valor controverso no montante de R$ 98.875,32 (noventa e oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos) deve permanecer na conta judicial remunerada, até o trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 000.15.001967-7, que concedeu liminar liberando somente o valor incontroverso.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de outubro de 2017.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Diretoria - Núcleo de Precatórios

1LuT/B6UtVpE0X54os9WOLFEp0s=

Informações institucionais
para Magistrados e Servidores
ZAP
JUS
Para Receber os informes:
Adicione o Contato do ZapJus
Envie seu Nome e Matrículia
NOVO número
(95) 98403-3518

SOU
Minha
2ª Família
TJ
TJRORAIMA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Corregedoria

Expediente de 25/10/2017

Processo N.º 0016264-45.2017.8.23.8000

Origem: 2ª Vara da Fazenda Pública

Assunto: Apuração da conduta

Decisão

1. Cuida-se do Memo 8030 encaminhado por ordem do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública, (...), enviando cópia dos autos nº (...), bem como cópia de despacho solicitando análise e providências cabíveis sobre "*a procuração lavrada pelo Tabelionato (...), na qual consta em seu item 'c' poderes para representação "em qualquer juízo, instância ou Tribunal" com "poderes da cláusula AD JUDICIA", outorgados a não Advogado.",* e sobre o fato da "*data da lavratura da procuração e o relatório médico que indica internação, procedimentos cirúrgicos e evolução de internação prolongada, com redução de consciência e intubação, no mesmo período (EP's. 1.2/1.4)".*

2. Notificado, o Registrador e Tabelião (...) apresentou manifestação no evento 0233299.

3. É o relatório. Decido.

4. Compulsando os autos, verifico que o(…) esclarece ter expedido referidas certidões com os seguintes fundamentos:

> *a) A princípio, não cabe ao tabelionato verificar se o outorgado é pessoa legalmente ou tecnicamente habilitada a exercer poderes contidos na procuração, devendo isto ser feito pelos destinatários do instrumento de mandato;*
>
> *b) Independentemente do ponto anterior, os poderes da cláusula ad juditia podem também ser conferidos a pessoa (inclusive jurídica) que não seja advogada, bastando que ela substabeleça a quem for advogado de Direito, conforme entendimento jurisprudencial que segue abaixo:*
>
> TRF-1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO AG 78207 DF 1999.01.00.078207-0 (TRF-1)
>
> Data de publicação: 05/05/2000
>
> Ementa: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OUTORGA DE MANDATO COM
>
> CLÁUSULA AD JUDICIA. PESSOA JURÍDICA SEM CAPACIDADE POSTULATÓRIA.
>
> SUBSTABELECIMENTO. POSSIBILDIDADE. 1. É admissível a outorga de

Xjjb5Qg72gD6/eyDIRlV78tzuUQ=

Corregedoria

mandato com

cláusula ad judicia a quem não é advogado desde que esse substabeleça a advogado devidamente

habilitado. 2. Agravo provido.

(...)

O relatório médico é datado de 6 de outubro de 2016 e alude a quadro de cirurgia e internação remontando aos quatro meses anteriores. Pela ordem inversa, setembro, agosto, julho e junho, sendo a procuração datada de 04 de maio, ou seja, cinco meses antes do relatório médico. 0233299

5. Em vista disso, nota-se que o Oficial adotou as medidas necessárias para promover a expedição da procuração, verificando o que lhe compete.

6. Dessa forma, verifico não haver motivos para a abertura de um processo administrativo disciplinar, em razão das informações já colhidas e da não evidência de desídia, descumprimento de dever ou irregularidades na conduta do titular da serventia.

7. Ante o exposto, determino o arquivamento do feito, nos termos do art. 126, inciso I, do Provimento CGJ 01/2017.

8. Publique-se com as cautelas devidas. Intime-se.

Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2017.

RODRIGO FURLAN

Juiz Auxiliar da Corregedoria

Xjjb5Qg72gD6/eyDIRlV78tzuUQ=

Corregedoria

SEI Nº 0014372-94.2017.8.23.60301-380

Assunto: Verificação Preliminar

Origem: Vara de Crimes Contra Vulneráveis

Despacho

Cuida-se de Verificação Preliminar para fins de apuração de eventual responsabilidade de servidora na elaboração dos expedientes devidos para a realização de audiência em diversas ações penais que restaram prejudicadas pela não expedição de intimações necessárias, bem como o bom andamento dos processos.

Devidamente intimada a se manifestar, a servidora (...) apresentou defesa (…).

É o relato. Decido.

Considerando as informações constantes do expediente supra, bem como a suposta gravidade do fato e as possíveis consequências decorrentes, tem-se como prudente a apuração mais acurada do caso.

Desta forma, determino:

A instauração de Sindicância processual/punitiva nos termos dos artigos 137 e 139, ambos da LCE nº. 053/01;

Providencie-se a respectiva Portaria da Sindicância.

Após, encaminhe-se à CPS, para prosseguimento.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 24 de outubro de 2017.

RODRIGO FURLAN

Juiz Auxiliar da Corregedoria

Xjjb5Qg72gD6/eyDIRlV78tzuUQ=

Corregedoria

PORTARIA/CGJ N.º 095 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

O JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n.º 0014372-94.2017.8.23.60301-380.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Sindicância Processual, na forma do art. 137, da LCE n.º 053/01, c/c o §2º, do art. 50, da Lei Complementar Estadual nº. 221/14 – COJERR, em desfavor do servidor Mayara Rodrigues de Lima, técnica judiciária, matrícula 3011581, para apuração de responsabilidade funcional em virtude dos fatos comunicados no expediente supramencionado.

Art. 2.º. Estabelecer que a Sindicância seja processada pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, ou respectivos suplentes (PORTARIA N.º 1933, de 22/09/17, publicada no DJE nº 6063), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais Órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão da Sindicância, de forma ininterrupta, por trinta (30) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual n.° 053/2001).

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista – RR, 25 de outubro de 2017.

RODRIGO FURLAN

Juiz Auxiliar da Corregedoria

Xjjb5Qg72gD6/eyDIRlV78tzuUQ=

Corregedoria

Comissão Permanente de Sindicância

Decisão

Processo Administrativo Disciplinar n.º 0013463-59.2017.8.23.8000

Advogado: Rodrigo César Leocádio Melville - OAB/RR 1778

Trata-se de requerimento subscrito pelo causídico Rodrigo César Leocádio Melville solicitando a "carga dos autos do processo acima epigrafado e a integralidade da degravação de todo o precitado processo".

Sobre o pedido de carga, considerando que a Resolução do Tribunal Pleno n.º 29/2016 instituiu o Sistema Eletrônico de Informações - SEI - no âmbito deste Poder, não há possibilidade de deferir a carga de processos eletrônicos, como é o caso. De outra banda, desde o início do processamento o servidor interessado tem credencial para visualizar os autos, não existindo qualquer sigilo para este, podendo inclusive imprimir e entregar ao causídico.

Quanto ao pleito de degravação, inexiste regra determinando a responsabilidade desta unidade, até porque se é de interesse da defesa, esta deve providenciá-la.

Desta forma, assim como ocorre no âmbito judicial, as mídias estão à disposição das partes para que estas façam a transcrição de áudio em texto. Neste sentido: TJ/RR - CORREIÇÃO PARCIAL N.º 0000.12.000140-9.

Portanto indefiro os pedidos nos termos em que requeridos.

Por fim, caso entenda pertinente, há possibilidade de gravar em mídia os documentos e as audiências realizadas, devendo o advogado providenciar os meios necessários para tanto, no prazo de 05 dias, a contar desta publicação.

Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2017.

ELICIANA CARLA SANTANA M. FERREIRA

Presidente Suplente da CPS

Xjjb5Qg72gD6/eyDIRlV78tzuUQ=

SUBSECRETARIA DE COMPRAS

Expediente de25/10/2017

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 034/2017** (Proc. Adm. n.º 0003552-23.2017.8.23.8000).

OBJETO: Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de Solução de RFID (Rádio-Frequency Identificacion) para controle de ativos permanentes, contemplando os Serviços de Implantação e Primeiro Inventário, Integração ao Software Patrimonial existente, Manuntenção e Treinamento, para o Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de **26/10/2017, às 08h00min.**

SESSÃO PÚBLICA: **10/11/2017, às 11h30min** (horário de Brasília).

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília/DF, no endereço eletrônico *www.comprasgovernamentais.gov.br*, pelo código UASG n. º 925480.

O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico *www.comprasgovernamentais.gov.br* e pelo site *cpl.tjrr.jus.br* a partir do dia 26/10/2017 às 08h00min (horário local).

Documento assinado eletronicamente por **FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA**, **Subsecretário(a)**, em exercício, em 25/10/2017, às 09:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **0238005** e o código CRC **AFC70F4A**.

DECISÃO

1. Em atendimento ao que dispõe o §1º do art. 4º da Resolução nº 026/2006, alterada pelas Resoluções n.º 053/2012 e n.º 027/2016, indico o servidor **FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO** para atuar como Pregoeiro - Portaria n.º 404 do dia 13/02/2017, no **Pregão Eletrônico n.º 034/2017.**
2. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA**, **Subsecretário(a)**, em 25/10/2017, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **0238136** e o código CRC **4BC84792**.

Permanente de Licitação - Presidência

iYb0c3RR90vX3eVqUmL6bHij94c=

AVISO DE REPUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 033/2017** (Proc. Adm. n.º 0014931-58.2017.8.23.8000).

OBJETO: Formação de Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de impressoras monocromáticas, incluindo garantia pelo período, mínimo, de 36 (trinta e seis) meses do tipo on-site, para atender a demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital..

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de **26/10/2017, às 08h00min.**

SESSÃO PÚBLICA: **10/11/2017, às 11h30min** (horário de Brasília).

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília/DF, no endereço eletrônico *www.comprasgovernamentais.gov.br*, pelo código UASG n. º 925480.

O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico *www.comprasgovernamentais.gov.br* e pelo site *cpl.tjrr.jus.br* a partir do dia 26/10/2017 às 08h00min (horário local).

Documento assinado eletronicamente por **FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA**, **Subsecretário(a)**, em exercício, em 25/10/2017, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **0238317** e o código CRC **C440ACB4**.

Permanente de Licitação - Presidência

iYb0c3RR90vX3eVqUmL6bHij94c=

JUSTIÇA COMUNITÁRIA

Expediente 25.10.2017

DESCRIÇÃO DA META: Redução da violência no âmbito escolar, por meio da mediação (Círculo Restaurativo)
OBJETIVO: Estimular e viabilizar a solução de pequenos conflitos, com toda a comunidade escolar envolvida, dentro e fora da escola, seja ela Pública ou Privada.

RELATÓRIO DE ATENDIMENTO 1ºTRIMESTRE – 2017										
Qtd	Ação	Detalhamento da Ação/ Local de Atendimento	Público Alvo		Meta		Meio Patrimonial	Logística	Análise de Desempenho	Obs.:
			Produto	Unidade de Medida	Prevista	Realizada				
1	Conduta Indevida de aluna/ Conflito familiar (Proc.87/ 16)	Escola São José	Pais, aluna e mediadoras	Mediação	05	03	•Sala(Escola); •Computador/ impressora(TJ); •Telefone.	• Computador/ impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); •Telefone. • 02 Mediadores (SEED);	Acordo Realizado	
2	Conflito familiar (Proc. 94/16)	Escola Euclides da Cunha	Pais, aluno e mediadoras	Mediação	03	03	•Sala(Escola); •Computador/ impressora(TJ); •Telefone.	• Computador/ impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); •Telefone. • 02 Mediadores (SEED);	Acordo realizado	
3	Infrequência e Baixo rendimento (Proc. 01/17)	Escola Barão de Parima	Equipe Gestora, Mãe e mediadoras	Mediação	03	03	•Sala(Escola); •Computador/ impressora(TJ); •Telefone.	• Computador/ impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); •Telefone. • 02 Mediadores (SEED);	Acordo realizado	
4	Conduta Indevida de aluna (Proc. 02/17)	Escola Fagundes Varela	Equipe Gestora, Pais e mediadoras	Mediação	03	03	•Carro/ Combustível (TJ); •Sala(Escola);	•Carro/ Combustível (TJ); •Sala(Escola); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SEED);	Acordo realizado	
5	Conduta indevida de alunos (Proc. 03/17)	Escola Fagundes Varela	Equipe Gestora e mediadoras	Mediação	02	02	•Carro/ Combustível (TJ); •Sala(Escola);	•Carro/ Combustível (TJ); •Sala(Escola); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SEED);	Acordo realizado	

Diretoria - Justiça Comunitária

8TVvTVat/kzzwKuv1WPf4d69Wr0=

6	Suspeita de Assédio Sexual (Proc. 04/17)	Escola Fagundes Varela	Equipe Gestora, Avó e mediadoras	Apuração	06	06	•Carro/ Combustível (TJ); •Sala(Escola);	•Carro/ Combustível (TJ); •Sala(Escola); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SEED);	Acordo realizado	
7	Conflito familiar (Proc. 05/17)	Escola Euclides da Cunha	Equipe Gestora, aluna, pais e mediadoras	Mediação	03	03	•Carro/ Combustível (TJ); •Sala(Escola);	•Carro/ Combustível (TJ); •Sala(Escola); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SEED);	Em andamento	
8	Ameaça entre alunos (Proc. 06/17)	Escola Hildebrando Ferro Bitencourt	Equipe Gestora, alunos, pais, Polícia Comunitária e mediadoras	Apuração	04	04	•Carro/ Combustível (TJ); •Sala(Escola);	•Carro/ Combustível (TJ); •Sala(Escola); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SEED);	Em andamento	

QUADRO DE RESULTADOS DOS ATENDIMENTOS DA "JUSTIÇA COMUNITÁRIA"-1ºTrimestre 2017

Descrição De Mediação	Quantidade de Processos	Escolas de Boa Vista Estaduais	Escolas de Boa Vista Municipais	Escolas do Interior do Estado	Acordos Realizados	Acordos Parcialmente Realizados	Acordos não Realizados	Processos em Andamento
Conduta Indevida de Alunos	**03**	**03**	-	-	**03**	-	-	-
Suspeita de Assédio Sexual	**01**	**01**	-	-	**01**	-	-	-
Infrequência e Baixo rendimento	**01**	**01**	-	-	**01**	-	-	-
Conflito familiar	**02**	**02**	-	-	**01**	-	-	**01**
Ameaça	**01**	**01**	-	-	-	-	-	**01**
TOTAL	**08**	**04**	-	-	**06**	-	-	**02**

Diretoria - Justiça Comunitária

8TVvTVat/kzzwKuv1WPf4d69Wr0=

Grá co 01 – ESCOLAS ATENDIDAS PELO PROGRAMA " JUSTIÇA COMUNITÁRIA" - 1º TRIMESTRE DE 2017

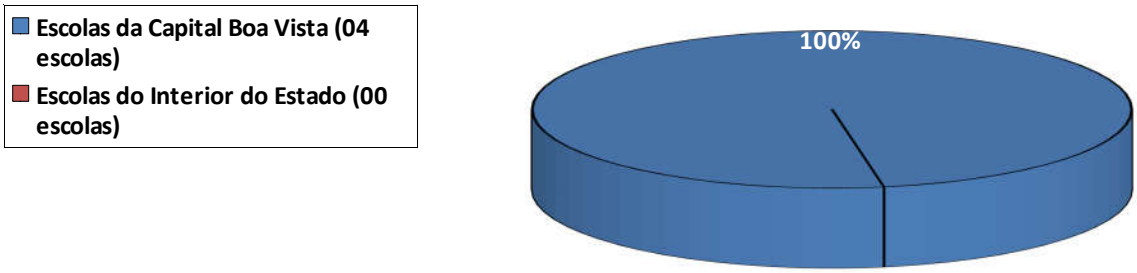

Diretoria - Justiça Comunitária

8TVvTVat/kzzwKuv1WPf4d69Wr0=

Diretoria - Justiça Comunitária

Gráfico 2 PROCESSOS ATENDIDOS PELO PROGRAMA

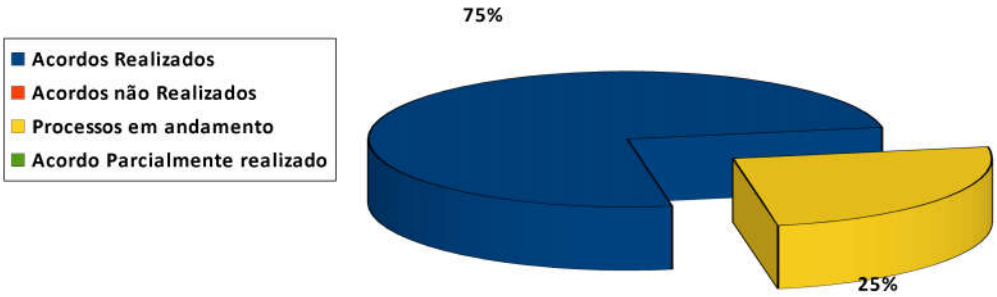

RELATÓRIO DE ATENDIMENTO 2ºTRIMESTRE – 2017										
Qtd	Ação	Detalhamento da Ação/ Local de Atendimento	Público Alvo		Meta		Meio Patrimonial	Logística	Análise de Desempenho	Obs.:
			Produto	Unidade de Medida	Prevista	Realizada				
1	Negligência Escolar (Proc. 73)	Escola Barão de Parima	Equipe Gestora e mediadoras	Apuração	03	03	•Carro/ Combustível (TJ); •Sala(Escola);	•Carro/ Combustível (TJ); •Sala(Escola); • Papel, Cartuchos e Material de Exp.	Acordo realizado	

8TVvTVat/kzzwKuv1WPf4d69Wr0=

								(pessoal); • 02 Mediadores (SEED);		
2	Conflito familiar (Proc. 05/17)	Escola Euclides da Cunha	Equipe Gestora, aluna, pais e mediadoras	Mediação	03	03	•Carro/ Combustível (TJ); •Sala(Escola);	•Carro/ Combustível (TJ); •Sala(Escola); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SEED);	Acordo realizado	
3	Ameaça entre alunos (Proc. 06/17)	Escola Hildebrando Ferro Bitencourt	Equipe Gestora, alunos, pais, Polícia Comunitária e mediadoras	Apuração	04	04	•Carro/ Combustível (TJ); •Sala(Escola);	•Carro/ Combustível (TJ); •Sala(Escola); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SEED);	Acordo realizado	
4	Conflito familiar (Proc. 07/17)	Escola Maria dos Prazeres Mota	Equipe Gestora, aluna, pais e mediadoras	Mediação	04	03	•Carro/ Combustível (TJ); •Sala(Escola);	•Carro/ Combustível (TJ); •Sala(Escola); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SEED);	Em andamento	
5	Negligência Escolar (Proc. 08/17)	Escola Mario David Andreazza	Equipe Gestora, aluna, pais e mediadoras	Mediação	05	04	•Carro/ Combustível (TJ); •Sala(Escola);	•Carro/ Combustível (TJ); •Sala(Escola); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SEED);	Em andamento	
6	Agressão verbal entre alunos (Proc. 09/17)	Escola Euclides da Cunha	alunos e mediadoras	Mediação	03	03	•Carro/ Combustível (TJ); •Sala(Escola);	•Carro/ Combustível (TJ); •Sala(Escola); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SEED);	Acordo realizado	
7	Agressão Física entre alunos (Proc.	Escola Maria das Neves	Equipe Gestora, aluno, avó, Polícia Comunitária e mediadoras	Mediação	02	02	•Carro/ Combustível (TJ); •Sala(Escola);	•Carro/ Combustível (TJ); •Sala(Escola); • Papel, Cartuchos e	Acordo parcialmente realizado	

Diretoria - Justiça Comunitária

8TVvTVat/kzzwKuv1WPf4d69Wr0=

	10/17)							Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SEED);		
8	Violência sexual (Proc. 11/17)	Escola Tancredo Neves	Equipe Gestora, alunos, pais, delegada e mediadoras	mediação	03	03	•Carro/ Combustível (TJ); •Sala(Escola);	•Carro/ Combustível (TJ); •Sala (Escola); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SEED);	Acordo realizada	
9	Negligência Escolar (Proc. 12/17)	Escola Olavo Brasil	Equipe Gestora, alunos, pais, e mediadoras	Mediação	04	03	•Carro/ Combustível (TJ); •Sala(Escola);	•Carro/ Combustível (TJ); •Sala (Escola); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SEED);	Em andamento	
10	Apuração de Assédio Sexual (Proc. 13/17)	Escola Pedro Elias	Orientadora, aluna, pai, Núcleo de Proteção-NPCA e mediadoras	Apuração	03	03	•Carro/ Combustível (TJ); •Sala(Escola);	•Carro/ Combustível (TJ); •Sala (Escola); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SEED);	Apuração realizada	
11	Ameaça entre alunos (Proc. 14/17)	Escola 13 de setembro	Equipe Gestora, alunos, pais, e mediadoras	Mediação	03	01	•Carro/ Combustível (TJ); •Sala(Escola);	•Carro/ Combustível (TJ); •Sala(Escola); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SEED);	Em andamento	
12	Conduta Indevida de Aluno (Proc. 15/17)	Escola Pedro Elias	Orientadora, aluna, pai, Juizado da Infância, Conselho tutelar, Polícia Comunitária e mediadoras	Mediação	02	02	•Carro/ Combustível (TJ); •Sala(Escola);	•Carro/ Combustível (TJ); •Sala (Escola); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SEED);	Encaminhado para a Polícia Comunitária	

Diretoria - Justiça Comunitária

8TVvTVat/kzzwKuv1WPf4d69Wr0=

13	Conduta Indevida de alunos (Proc. 16/17)	Escola Pedro Elias	Orientadora, aluna, pai, Juizado da Infância, Conselho tutelar, Polícia Comunitária e mediadoras	Mediação	04	03	•Carro/ Combustível (TJ); •Sala(Escola);	•Carro/ Combustível (TJ); •Sala (Escola); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SEED);	Encaminhado para a Polícia Comunitária	
14	Conflito Familiar (Proc. 17/17)	Escola Euclides da Cunha	Aluna, mãe e mediadoras	Mediação	03	01	•Carro/ Combustível (TJ); •Sala(Escola);	•Carro/ Combustível (TJ); •Sala(Escola); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SEED);	Em andamento	

QUADRO DE RESULTADOS DOS ATENDIMENTOS DA "JUSTIÇA COMUNITÁRIA"- 2ºTrimestre 2017

Descrição De Mediação	Quantidade de Processos	Escolas de Boa Vista Estaduais	Escolas de Boa Vista Municipais	Escolas do Interior do Estado	Acordos Realizados	Acordos Parcialmente Realizados	Acordos não Realizados	Processos em Andamento
Ameaça entre alunos	02	02	-	-	01	-	-	01
Agressão verbal	01	01	-	-	01	-	-	-
Agressão física	01	01	-	-	-	01	-	-
Negligência Escolar	03	03	-	-	01	-	-	02
Violência sexual	02	02	-	-	02	-	-	-
Conflito familiar	03	02	-	-	01	-	-	02
Conduta Indevida de Alunos	02	01	-	-	02	-	-	-
TOTAL	14	10	-	-	08	01	-	05

Diretoria - Justiça Comunitária

8TVvTVat/kzzwKuv1WPf4d69Wr0=

Grá co 01 – ESCOLAS ATENDIDAS PELO PROGRAMA " JUSTIÇA COMUNITÁRIA" - 2º TRIMESTRE DE 2017

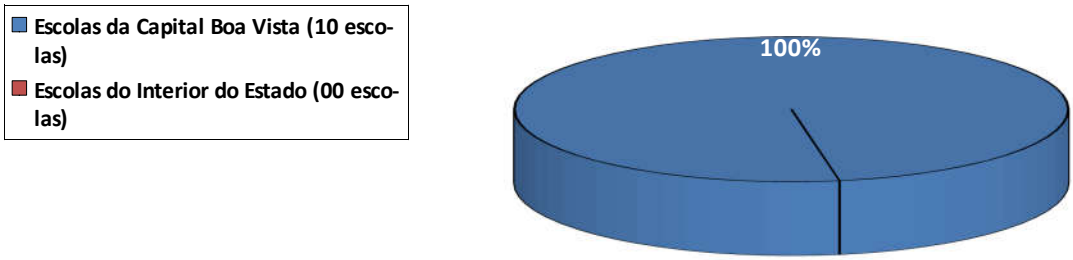

Gráfico 2 PROCESSOS ATENDIDOS PELO PROGRAMA

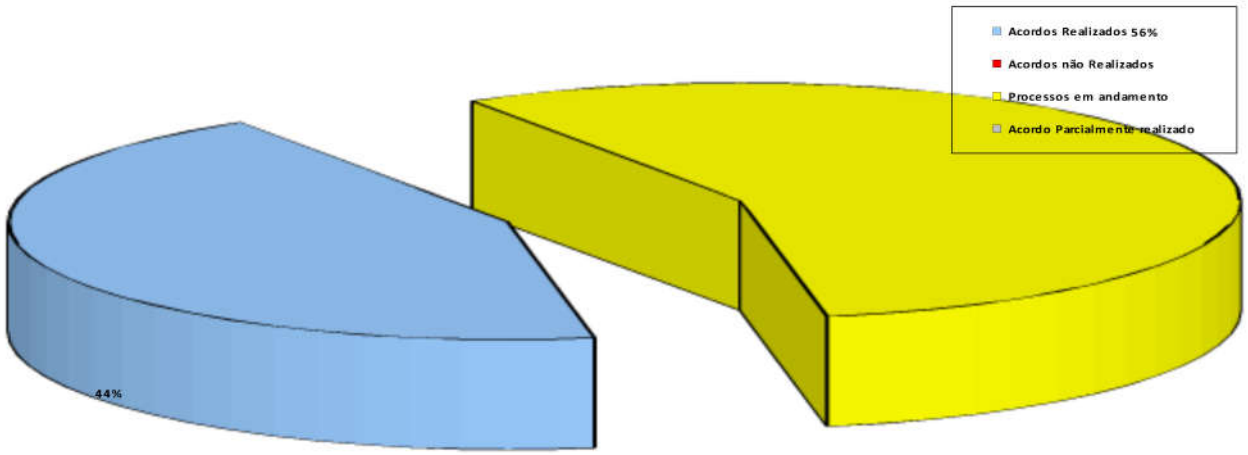

Diretoria - Justiça Comunitária

8TVvTVat/kzzwKuv1WPf4d69Wr0=

RELATÓRIO DE ATENDIMENTO 3ºTRIMESTRE – 2017										
Qtd	**Ação**	**Detalhamento da Ação/ Local de Atendimento**	**Público Alvo**		**Meta**		**Meio Patrimonial**	**Logística**	**Análise de Desempenho**	**Obs.:**
			Produto	**Unidade de Medida**	**Prevista**	**Realizada**				
1	Conflito familiar (Proc. 07/17)	Escola Maria dos Prazeres Mota	Equipe Gestora, aluna, pais, agentes sociais da rede de atendimento e mediadoras.	Mediação	11	11	•Carro/ Combustível (TJ); •Sala(Escola);	•Carro/ Combustível (TJ); •Sala(Escola); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SEED);	Acordo realizado	
2	Negligência Escolar (Proc. 08/17)	Escola Mario David Andreazza	Equipe Gestora, aluna, pais e mediadoras	Mediação	05	04	•Carro/ Combustível (TJ); •Sala(Escola);	•Carro/ Combustível (TJ); •Sala(Escola); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SEED);	Em andamento	
3	Negligência Escolar (Proc. 12/17)	Escola Olavo Brasil	Equipe Gestora, alunos, pais, e mediadoras	Mediação	04	03	•Carro/ Combustível (TJ); •Sala(Escola);	•Carro/ Combustível (TJ); •Sala (Escola); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SEED);	Em andamento	
4	Ameaça entre alunos (Proc. 14/17)	Escola 13 de setembro	Equipe Gestora, alunos, pais, e mediadoras	Mediação	03	01	•Carro/ Combustível (TJ); •Sala(Escola);	•Carro/ Combustível (TJ); •Sala (Escola); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SEED);	Acordo realizado	
5	Conflito Familiar (Proc. 17/17)	Escola Euclides da Cunha	Aluna, mãe e mediadoras	Mediação	03	05	•Carro/ Combustível (TJ); •Sala(Escola);	•Carro/ Combustível (TJ); •Sala (Escola); • Papel, Cartuchos e Material de	Acordo realizado	

Diretoria - Justiça Comunitária

8TVvTVat/kzzwKuv1WPf4d69Wr0=

								Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SEED);		
6	Apuração de conduta indevida de professor (Proc. 18/17)	Escola Pedro Elias	Equipe gestora e mediadoras	Apuração	03	02	•Carro/ Combustível (TJ); •Sala(Escola);	•Carro/ Combustível (TJ); •Sala (Escola); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SEED);	Apuração realizada	
7	Agressão física entre alunos (Proc. 19/17)	Escola Wanda David Aguiar	Equipe gestora, alunos, pais e mediadores	Mediação	03	01	•Carro/ Combustível (TJ); •Sala(Escola);	•Carro/ Combustível (TJ); •Sala (Escola); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SEED);	Em andamento	
8	Apuração de conduta indevida de aluno (Proc. 20/17)	Escola Fagundes Varela	Equipe gestora, aluno, pais e mediadores	Apuração	03	01	•Carro/ Combustível (TJ); •Sala(Escola);	•Carro/ Combustível (TJ); •Sala (Escola); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SEED);	Em andamento	
9	Apuração de agressões físicas e psicológicas (Proc. 21/17)	Residência, Escola Delaci, conselho Tutelar	Equipe gestora, Crianças, Responsáveis, Conselheiro Tutelar, Vizinhos e Mediadoras	Apuração	07	07	•Carro/ Combustível (TJ); •Sala(Escola);	•Carro/ Combustível (TJ); •Sala (Escola); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SEED);	Apuração Realizada	Encaminhado ao Juizado
10	Conflito entre pais e alunos (Proc. 22/17)	Escola do SESC	Equipe gestora, pais, alunos e mediadoras	Mediação	06	04	•Carro/ Combustível (TJ); •Sala(Escola);	•Carro/ Combustível (TJ); •Sala (Escola); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SEED);	Em andamento	

Diretoria - Justiça Comunitária

8TVvTVat/kzzwKuv1WPf4d69Wr0=

11	Suspeita de exploração sexual e negligência familiar (Proc. 23/17)	Escola Barão de Parima	Equipe gestora, pais, aluna e mediadoras	Apuração	04	01	•Carro/ Combustível (TJ); •Sala(Escola);	•Carro/ Combustível (TJ); •Sala (Escola); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SEED);	Em andamento	
12	Problemas emocionais e baixo rendimento escolar (Proc. 24/17)	Escola 13 de Setembro	Equipe gestora, pais, aluno e mediadoras	Mediação	03	01	•Carro/ Combustível (TJ); •Sala(Escola);	•Carro/ Combustível (TJ); •Sala (Escola); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SEED);	Em andamento	
13	Dificuldade de Aprendizagem (Proc.25/17)	Escola Euclides da Cunha	Equipe gestora, pais, aluno e mediadoras	Mediação	03	01	•Carro/ Combustível (TJ); •Sala(Escola);	•Carro/ Combustível (TJ); •Sala (Escola); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SEED);	Em andamento	
14	Suspeita de Agressão física (Proc. 26/17)	Escola Laucides Inácio de Oliveira	Equipe gestora, pais, alunos e mediadoras	Apuração e mediação	07	05	•Carro/ Combustível (TJ); •Sala(Escola);	•Carro/ Combustível (TJ); •Sala (Escola); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SEED);	Em andamento	
15	Conflito Familiar (Proc. 90/16)	Escola São José	Equipe gestora, pais, aluna e mediadoras	Mediação	03	03	•Sala(Escola); •Computador/ impressora(TJ); •Telefone.	• Computador/ impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); •Telefone. • 02 Mediadores (SEED);	Acordo realizado	
16	Capacitação em Escola Restaurativa	Rittler de Lucena	Mediadores e Comunidade Escolar	Capacitação	02	02	Carro/ Combustível (TJ); •Sala(Escola);	•Carro/ Combustível (TJ); •Sala (Escola); • Papel,	Capacitação realizada	

Diretoria - Justiça Comunitária

8TVvTVat/kzzwKuv1WPf4d69Wr0=

								Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • Equipe de Mediadores (SEED);		
17	Capacitação em Escola Restaurativa	Maria dos Prazeres	Mediadores e Comunidade Escolar	Capacitação	01	01	Carro/ Combustível (TJ); •Sala(Escola);	•Carro/ Combustível (TJ); •Sala (Escola); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • Equipe de mediadores (SEED);	Capacitação realizada	
18	Palestras Cuidando com Carinho (prevenção ao suicídio)	Escola Mario David Andreazza	Psicóloga e alunos	Palestra	01	01	Carro/ Combustível (TJ); •Sala(Escola);	•Carro/ Combustível (TJ); •Sala (Escola); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 01 Mediadora (SEED);	Palestra realizada	
19	Palestras Cuidando com Carinho (prevenção ao suicídio)	Escola São José	Psicóloga e alunos	Palestra	01	01	Carro/ Combustível (TJ); •Sala(Escola);	•Carro/ Combustível (TJ); •Sala (Escola); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 01 Mediadora (SEED);	Palestra realizada	
20	Palestras Cuidando com Carinho (prevenção ao suicídio)	Escola Pedro Elias	Psicóloga e alunos	Palestra	01	01	Carro/ Combustível (TJ); •Sala(Escola);	•Carro/ Combustível (TJ); •Sala (Escola); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 01 Mediadora (SEED);	Palestra realizada	
21	Encontro para Orientações sobre a Política de Educação Especial na perspecti	Escola Mario David Andreazza	Assistente Social e docentes	Palestra	01	01	Carro/ Combustível (TJ); •Sala(Escola);	•Carro/ Combustível (TJ); •Sala (Escola); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 01 Mediadora	Palestra realizada	

Diretoria - Justiça Comunitária

8TVvTVat/kzzwKuv1WPf4d69Wr0=

	va da Inclusão							(SEED);		
22	Palestra Motivacional	Escola Conceição Costa e Silva	Equipe	Palestra	01	01	Carro/ Combustível (TJ); •Sala(Escola);	•Carro/ Combustível (TJ); •Sala (Escola); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • Equipe de Mediadores (SEED);	Palestra realizada	

QUADRO DE RESULTADOS DOS ATENDIMENTOS DA "JUSTIÇA COMUNITÁRIA"- 3ºTrimestre 2017

Descrição De Mediação	Quantidade de Processos	Escolas de Boa Vista Estaduais	Escolas de Boa Vista Municipais	Escolas de Boa Vista Particulares	Escolas do Interior do Estado	Acordos Realizados	Acordos Parcialmente Realizados	Acordos não Realizados	Processos em Andamento
Ameaça entre alunos	01	01	-	-	-	01	-	-	-
Agressão física	03	01	02	-	-	01	-	-	02
Negligência Escolar	02	02	-	-	-	-	-	-	02
Violência sexual	01	01	-	-	-	-	-	-	01
Conflito familiar	03	03	-	-	-	03	-	-	-
Conduta Indevida de Alunos	01	01	-	-	-	-	-	-	01
Conduta Indevida de Professor	01	01	-	-	-	01	-	-	-
Conduta Indevida de Pais	01	-	-	01	-	-	-	-	01
Dificuldade de Aprendizagem	02	02	-	-	-	-	-	-	02
TOTAL	16	10	02	01	-	07	-	-	09

Diretoria - Justiça Comunitária

8TVvTVat/kzzwKuv1WPf4d69Wr0=

Grá co 01 – ESCOLAS ATENDIDAS PELO PROGRAMA " JUSTIÇA COMUNITÁRIA" - 3º TRIMESTRE DE 2017

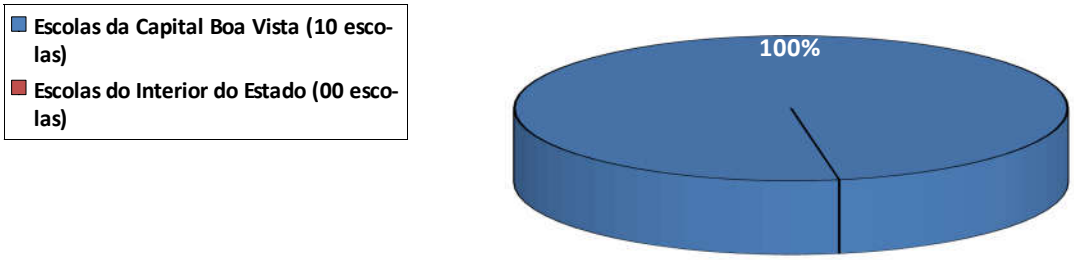

Gráfico 2 PROCESSOS ATENDIDOS PELO PROGRAMA

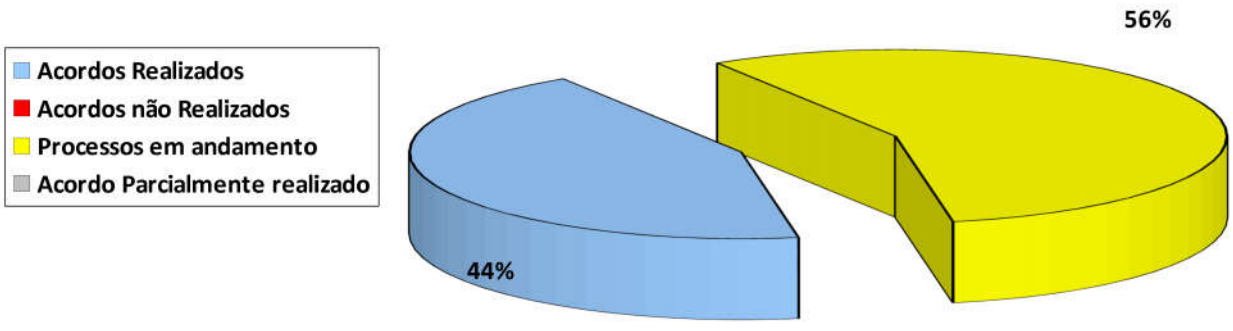

Diretoria - Justiça Comunitária

8TVvTVat/kzzwKuv1WPf4d69Wr0=

SECRETARIA GERAL

SEI nº 0000340-93.2016.6.23.8000
Assunto: Credenciamento de pessoas físicas para formação do Cadastro Geral de Profissionais para atuarem como peritos nos processos de jurisdição da Justiça Estadual, em que as partes sejam beneficiárias da gratuidade processual ou não.

DECISÃO 0238479

Edital de Credenciamento de Perito Judicial - Credenciamento de Servidores do Tribunal de Justiça de Roraima - Possibilidade - Exercício do encargo sem prejuízo das atribuições de suas funções e em horário diverso da jornada de trabalho. Credenciamento de Peritos - Outras especialidades médicas - Possibilidade.

1. Vieram os autos para homologação dos pedidos de credenciamento formulados pela servidora IVY MARQUES AMARO – ocupante do cargo de Técnico Judiciário, para exercer o encargo de PERITO na área de **Fisioterapia - Especialidade: Ortopedia, Osteopatia, Capacidade Funcional, Nexo Causal - Capacidade Funcional** (evento n.º 0208434), nas Comarcas de Boa Vista, Bonfim, Pacaraima, Alto Alegre, Caracaraí, Mucajaí, Rorainópolis e São Luiz do Anauá, nos feitos de jurisdição da justiça Estadual, **quando as partes forem beneficiárias da gratuidade da justiça,** nos termos do art. 14 da Resolução Nº 233 de 13/07/2016 do Conselho Nacional de Justiça e art. 95, §3º, I do Código de Processo Civil; e por CLÁUDIA GIANI ALVES DE SOUZA, para exercer o encargo de PERITO na área **Médica - Especialidade: Medicina da Família e Comunidade** (evento n.º 0235126), nas Comarcas de Boa Vista e Mucajaí, nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual.
2. A Comissão de Credenciamento ao analisar a documentação das requerentes, deliberou e aprovou os respectivos credenciamentos (eventos n.º 0210221e 0235179).
3. Desta forma, nos termos do item 5.2, do referido Edital c/c art. 4º, III, da Portaria TJRR nº 1055/2017, **HOMOLOGO** o resultado dos credenciamentos de: **a) IVY MARQUES AMARO** para atuar como **PERITO – especialidade Fisioterapia - Especialidade: Ortopedia, Osteopatia, Capacidade Funcional, Nexo Causal - Capacidade Funcional,** nas Comarcas de Boa Vista, Bonfim, Pacaraima, Alto Alegre, Caracaraí, Mucajaí, Rorainópolis e São Luiz do Anauá, nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual, **somente quando a parte responsável pelo pagamento for beneficiária da gratuidade judiciária**, nos termos do art. 14 da Resolução n.º 233 de 13/07/2016 do Conselho Nacional de Justiça e art. 95, §3º, I do Código de Processo Civil, sem prejuízo das atribuições de suas funções e em horário diverso da Jornada de Trabalho e; **b) CLÁUDIA GIANI ALVES DE SOUZA**, para exercer o encargo de PERITO na área **Médica - Especialidade: Medicina da Família e Comunidade**, nas Comarcas de Boa Vista e Mucajaí, nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual.
4. Destaco que a restrição contida no art. 14 da Resolução Nº 233 de 13/07/2016 do Conselho Nacional de Justiça para o exercício do encargo de perito somente nos feitos em que as partes seja beneficiárias da Justiça Gratuita tem por destinatários os servidores do Poder Judiciário. Assim posto, **retifico** a homologação dos profissionais médicos em razão do equívoco anteriormente posto, por não pertencerem aos quadros do Poder Judiciário Estadual.
5. Retifico a Decisão constante do evento n.º 0208789, no item 3, para **homologar o credenciamento** de VITOR PARACAT SANTIAGO para atuar como PERITO na área **Médica - Especialidade: Ortopedia**, nas Comarcas de Boa Vista, Bonfim, Pacaraima, Alto Alegre, Caracaraí, Mucajaí, Rorainópolis e São Luiz do Anauá, nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual.
6. Retifico a Decisão constante do evento n.º 0233921, no item 13 "a", para **homologar o credenciamento** de SAMIR DE ARAUJO XAUD para atuar como PERITO na área **Médica - Especialidade: INFECTOLOGIA**, nas Comarcas de Boa Vista, Bonfim, Pacaraima, Alto Alegre, Caracaraí, Mucajaí, Rorainópolis e São Luiz do Anauá, nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual.
7. Publique-se.
8. Após, encaminhem-se os autos à **Secretaria de Gestão Administrativa –** SGA para as providências pertinentes**.**

Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2017.

Diretoria - Secretaria Geral
pCp4v87uyj6IztgWJzIM8JtRNyo=

Diretoria - Secretaria Geral

Geysa Maria Brasil Xaud
Secretária-Geral em exercício

Documento assinado eletronicamente por **GEYSA MARIA BRASIL XAUD**, **Secretário Geral (em exercício)**, em 25/10/2017, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **0238479** e o código CRC **9C29344F**.

pCp4v87uyj6IztgWJzIM8JtRNyo=

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2017

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 1055, de 18 de maio de 2017,

RESOLVE:

N.º 2769 - Convalidar a designação da servidora **KATHARINE GIL SANTOS KLIPPEL**, Técnica Judiciária, por ter respondido pela Função de Chefe do Setor de Conciliação, nos dias 02 e 03.10.2017, em virtude de afastamento do titular.

N.º 2770 - Designar a servidora **POLLYANNE QUEIROZ LOPES DOS SANTOS**, Técnica Judiciária, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Vara da Justiça Itinerante/ Secretaria, no período de 06 a 20.11.2017, em virtude de recesso da titular.

N.º 2771 - Designar o servidor **FELIPPI TUAN DA SILVA FIGUEIREDO**, Função Técnica de Assessoramento, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Função de Chefe do Setor de Gestão de Termos de Referência, no período de 23.10 a 21.11.2017, em virtude de férias do titular.

N.º 2772 - Designar o servidor **LUIS CRISPIM ALBUQUERQUE NETO**, Oficial de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Primeiro Juizado Especial Cível/ Gabinete, no período de 18 a 27.10.2017, em virtude de férias da titular.

N.º 2773 - Designar o servidor **JHONATAN DE ALMEIDA SANTIL**, Assessor de Segurança e Transporte de Gabinete, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Gabinete do Des. Jefferson Fernandes da Silva, no período de 15.10 a 13.11.2017, em virtude de afastamento da servidora Lizarb Raquel Fernandes Dias Ramos.

N.º 2774 - Alterar a 2.ª etapa do recesso forense da servidora **GRACIELA JOANICE PACHECO RODRIGUES,** Técnica Judiciária, referente a 2016, anteriormente marcada para o período de 23.11 a 01.12.2017, para ser usufruído no período de 29.11 a 07.12.2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

VICTÓRIA CORRÊA FORTES
Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2775, DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2017

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 1055, de 18 de maio de 2017,

Considerando o teor do Processo n.º 00016824-84.2017.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:
Interromper, a contar de 24.10.2017, as férias da servidora **ROSANA DE MATOS COSTA PEREIRA,** Chefe de Gabinete de Desembargador, referentes ao saldo remanescente exercício de 2016, para ser usufruída no período oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

VICTÓRIA CORRÊA FORTES
Secretária de Gestão de Pessoas

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Secretaria Geral

/nYUwLdbkbXjzvK1KC/4Do138+0=

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 25/10/2017

EXTRATO ACORDO DE COOPERAÇÃO	
N.º ACORDO:	001/2017 - SEI N.º 0014942-87.2017.8.23.8000
OBJETO:	A cooperação objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços para atendimento judicial itinerante conjunto na fronteira dos Estados do Amazonas e Roraima.
PARTÍCIPES:	Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM e Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR.
RECURSOS:	Cada partícipe arcará com os ônus de diárias e deslocamentos dos magistrados, servidores e auxiliares da Justiça de acordo com orçamentos já aprovados em cada unidade orçamentária.
PRAZO DE VIGÊNCIA:	24 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.
DATA	20.10.2017

Departamento - Secretaria de Gestão Administrativa / Diretoria - Secretaria Geral

3ZwQPgNLOg77dcqZZR7O4Mo6iw4=

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

002237-AM-N: 005
003627-AM-N: 005
004294-AM-N: 005
000008-RR-N: 003
000072-RR-B: 006
000077-RR-E: 006
000087-RR-B: 004
000136-RR-N: 006
000153-RR-B: 008, 012, 013
000213-RR-B: 004
000222-RR-N: 003
000247-RR-B: 007
000248-RR-B: 005
000248-RR-N: 015
000272-RR-B: 007
000284-RR-N: 004
000371-RR-N: 014
000383-RR-N: 006
000456-RR-N: 005
000718-RR-N: 009
000964-RR-N: 011
000965-RR-N: 011
001075-RR-N: 012
001153-RR-N: 007
001176-RR-N: 006
001359-RR-N: 009
001457-RR-N: 003
001505-RR-N: 009
001684-RR-N: 010

Cartório Distribuidor

Vara Execução Penal

Juiz(a): Cicero Renato Pereira Albuquerque

Petição

001 - 0006990-68.2017.8.23.0010
Nº antigo: 0010.17.006990-9
Réu: Miele Guimaraes da Silva
Distribuição por Sorteio em: 24/10/2017.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

2º Jesp.viol.domest.

Expediente de 25/10/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Noemia Cardoso Leite de Sousa
PROMOTOR(A):
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
José Rogério de Sales Filho

Inquérito Policial

002 - 0007081-37.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.007081-7
Indiciado: P.M.A.
AUTOS N.° 0010.12.007081-7

SENTENÇA

Trata-se de autos de Inquérito Policial instaurado em desfavor PEDRO MEDEIROS DE ALENCAR para apurar a prática, em tese, de crimes de ameaça, injúria e difamação, havidos no âmbito doméstico e familiar, cometidos contra ÉRICA PATRÍCIA RODRIGUES FIGUEREDO, fatos ocorridos no dia 06/12/2011, à fl. 03.

O Ministério Público às fls. 32 se manifestou pela extinção da punibilidade, pois aduziu a ocorrência da decadência do direito de queixa-crime quanto aos delitos de injúria e difamação.
É o relatório. DECIDO.

Assiste razão ao Ministério Público. Quanto à prática do crime de ameaça (art. 147 do CP), operou-se a prescrição, pois possui pena máxima in abstrato inferior a um ano, e prescreve em três anos, nos termos do art. 109, inciso VI do Código Penal. Tal lapso já transcorreu, sem que tenha ocorrido nenhuma causa interruptiva e sem que tenha sido proposta a respectiva ação penal.

Quanto à prática delitiva de injúria e difamação (arts. 140 e 139 do CP), operou-se a decadência, pois não houve ajuizamento de queixa-crime, já tendo igualmente transcorrido o prazo legal (de seis meses) para a vítima fazê-lo, nos termos ditados pelos artigos 145, do CP, e 38, do CPP.

Reconheço assim, que ocorreu à extinção da punibilidade do agente, conforme disposto no art. 107, inciso IV, do Código Penal, impossibilitando ao Estado se pronunciar sobre o mérito da culpa do autor do fato. Tal reconhecimento deve ser declarado a qualquer tempo, mesmo de ofício, ex vi do artigo 61 do CPP.

Destarte, de ofício, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de PEDRO MEDEIROS DE ALENCAR pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime de ameaça, descrito no art. 147 do CP, bem como, pela DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto aos delitos de difamação e injúria, descritos nos arts. 139 e 140, do CP.

ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixxas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.

P. R. I.
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2017.

LILIANE CARDOSO
Juíza Substituta
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara de Família

Expediente de 24/10/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Tutela/curat. Remo. Disp

003 - 0171449-39.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.171449-6
Autor: J.A.C.N.
Réu: S.D.S.C.N.
Ato Ordinatório Port.002/2015 Vista a causídica OAB/RR 008Boa Vista-RR,23/10/2017 ** AVERBADO **
Advogados: Maria Dizanete de S Matias, Oleno Inácio de Matos, Izabela

do Vale Matias

1ª Vara da Fazenda

Expediente de 24/10/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
James Luciano Araujo França
Shiromir de Assis Eda
Shiromir de Assis Eda

Procedimento Comum

004 - 0096129-85.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.096129-3
Autor: Francisca Maria da Silva
Réu: o Estado de Roraima
Ato Ordinatório: Intimação para as partes se manifestarem acerca do retorno dos autos do TJ/RR, no prazo de 05 (cinco) dias.
Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, Diógenes Baleeiro Neto, Liliana Regina Alves

4ª Vara Cível

Expediente de 24/10/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

Cumprimento de Sentença

005 - 0007699-65.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.007699-9
Executado: Banco do Brasil S/a
Executado: Planesa Engenharia Ltda
Ato Ordinatório: INTIMO O ADVOGADO DO AUTOR PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO DESARQUIVAMENTO. BOA VISTA, 24/10/2017. ** AVERBADO **
Advogados: Jaime César do Amaral Damasceno, Grace Kelly da Silva Barbosa, Érico Carlos Teixeira, Francisco José Pinto de Mecêdo, Juberli Gentil Peixoto

2ª Vara de Família

Expediente de 24/10/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Averiguação Paternidade

006 - 0000731-19.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.000731-7
Requerido: Criança/adolescente
Requerido: U.V.P.C.
ATO ORDINATÓRIO De Portaria de Rotina nº 002/2017 - 2ª Vara de Família. Autos desarquivados e à disposição da parte requerente pelo prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista - RR, 24.10.2017. Secretaria da 2ª Vara de Família. ** AVERBADO **
Advogados: Josimar Santos Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, José João Pereira dos Santos, Edmilson Lopes da Silva, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro

2ª Vara do Júri

Expediente de 24/10/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Luana Rolim Guimarães

Ação Penal Competên. Júri

007 - 0006968-10.2017.8.23.0010
Nº antigo: 0010.17.006968-5
Réu: Dhiego Coelho Fogaça
Audiência REDESIGNADA para o dia 13/12/2017 às 09:30 horas.
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira, Nelson Braz dos Santos Junior

Vara Itinerante

Expediente de 24/10/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Alimentos - Lei 5478/68

008 - 0006271-86.2017.8.23.0010
Nº antigo: 0010.17.006271-4
Autor: R.P.B.N.
Réu: Criança/adolescente
Audiência REDESIGNADA para o dia 30/10/2017 às 11:25 horas.
Advogado(a): Ernesto Halt

009 - 0006382-70.2017.8.23.0010
Nº antigo: 0010.17.006382-9
Autor: A.A.G.
Réu: M.C.A.G.
DESPACHO

Ao Ministério Público. Após, conclusos.

Em, 24de outubro de 2017.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogados: Bruno Augusto Alves Gadelha, Ândria Bonfim de Lima, Luiz Jeronimo Briglia

010 - 0007918-19.2017.8.23.0010
Nº antigo: 0010.17.007918-9
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: A.R.A.J.
DESPACHO

Ao Ministério Público.

Em, 17 de outubro de 2017.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Rebeca Macedo da Luz e Silva

Cumprimento de Sentença

011 - 0007555-32.2017.8.23.0010
Nº antigo: 0010.17.007555-9
Executado: Arthur Rosas de Almeida Juinior
Executado: Francilene Sousa Costa
DESPACHO

Apensem-se estes autos aos de n.º 010.17.007918-9.
Após, ao Ministério Público.

Em, 19 de outubro de 2017.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto, Rodrigo Ricarte Linhares de Sa

Execução de Alimentos

012 - 0001327-41.2017.8.23.0010
Nº antigo: 0010.17.001327-9
Executado: Criança/adolescente
Executado: J.E.A.J.
DESPACHO

Intime-se a parte autora, por meio da Defensoria Pública do Estado, para manifestar-se nestes autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

Em, 20 de outubro de 2017

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogados: Ernesto Halt, Elione Gomes Batista

Vara Itinerante

Expediente de 25/10/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Execução de Alimentos

013 - 0017228-83.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017228-3
Executado: Criança/adolescente
Executado: E.S.C.
SENTENÇA

Vistos etc.

Não obstante instado a se manifestar, a requerente quedou-se inerte, situação essa que, na ótica deste Juízo, configura desinteresse superveniente na efetivação da tutela. Justo por isso, impõe-se, no presente caso, reconhecer-se a ausência de interesse de agir ou numa linguagem mais técnica, da ausência de interesse-necessidade da tutela jurisdicional.

Dispõe o art. 485, inc. VI do NCPC:

"Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual."

Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 485, VI do CPC, julgo extinto o presente feito.

Sem custas e honorários advocatícios.

P. R. Intimem-se.

Boa Vista, 23 de outubro de 2017.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

014 - 0007509-43.2017.8.23.0010
Nº antigo: 0010.17.007509-6
Executado: L.C.L. e outros.
DECISÃO

Acolho pedido de reconsideração para conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Ao Ministério Público.

Em, 23 de outubro de 2017

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Luciléia Cunha

Cumprimento de Sentença

015 - 0016865-67.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.016865-8
Executado: L.A.S.B.
Executado: I.B.
Processo nº: 0010.14.016865-8
Exequente: Luana Alves dos Santos Blank
Executado: Ivair Blank

S E N T E N Ç A

Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação conforme fl. 144.

Dispõe o art. 924, inciso II, do NCPC:

" Art. 924. Extingue-se a execução quando:

II- a obrigação for satisfeita."
Isto posto, amparado no citado art. 924, II, do NCPC julgo extinta a presente execução movida por Guilherme França Vasconcelos em face de Domingos Ferreira França Filho. Oficie-se ao SCPC/ Serasa para excluir os dados do alimentante do cadastro de inadimplente.
Certifique-se.
Sem custas e honorários advocatícios.
P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Em, 25 de October de 2017.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000362-RR-A: 002
000777-RR-N: 002

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 24/10/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Erlen Maria da Silva Reis

Ação Penal

001 - 0000588-42.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000588-7
Réu: Wellington Oliveira da Silva
Processo nº 0030.17.000039-9
Acusado: WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA
Vítima: MARCOS XAVIER CARDOSO
Infração penal: art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, do Código Penal Brasileiro.

S E N T E N Ç A

Vistos etc.

Tratam os autos de ação penal pública incondicionada movida contra WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA, pela suposta prática do delito insculpido no 121, § 2º, incisos I, III e IV, do Código Penal Brasileiro, contra a vítima MARCOS XAVIER CARDOSO, em razão de supostamente, ter praticado os fatos conforme descritos na denúncia de fls. 02/03v, na qual foram arroladas 11 testemunhas:
A denúncia foi recebida à fls.05, e narra o que segue:
"(...) no dia 01 de outubro de 2016, em horário não preciso nos autos, mas durante o período diurno, próximo ao Rio Apiaú, Comunidade Indígena Hadianai e Fazenda do Sr. Paulo, localizada na região do Apiaú, no Município Comarca de Mucajaí/RR, o denunciado WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA, impulsionado pela vontade livre e consciente de matar, por motivo torpe, com emprego de asfixia e recurso que dificultou a defesa da vítima Marcos Xavier Cardoso ()
Apurou-se, que nas circunstâncias acima descritas o denunciado e a vítima saíram para uma pescaria, e quando do retorno surpreendeu a vítima, atacando-a, logrando êxito em imobilizá-lo, passou então a asfixiá-la(...)"

Inquérito Policial apenso.
Houve decretação da prisão preventiva do acusado (fls. 130), estando este recolhido em sistema prisional.
O réu foi citado (fls. 19), oferecendo Resposta à Acusação apresentada pela Defensoria Pública Estadual às fls. 20.
Durante instrução, em audiência, foram inquiridas as testemunhas ANTONIO PEREIRA, JOSEFON MORAIS, ARLINDO MACEDO, EDGAR, AKARI WAIKA, ANGELA XIRIANA, LAILA KAROLINY, LANY EDNORA E ELZIR e o réu, conforme termos às fls. 75.
O Ministério Público apresentou Memoriais Finais (fls 118/125), requerendo a pronúncia dos acusado WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA, pela prática de do crime de homicídio qualificado, por mottivo torpe, usando da asfixia como meio e com recurso que dificultou a defesa da vítima, ou seja, como incurso na conduta descrita no art. 121, § 2º, incisos, I, III e IV, do CPB.
A Defesa por sua vez, apresentou Alegações Finais (fls. 126/129) postulando pela absolvição do réu por negativa da autoria do fato em tela. Subsidiariamente, requereu que sejam afastadas as qualificadoras, pois não haveriam provas suficientes para a aplicação destas.
Inclusas nos autos as Certidão de Antecedentes Criminais e Carcerárias, fls. 107/113 e 130, respectivamente.

É o relatório. Decido.

A sentença de pronúncia representa apenas juízo de prelibação, encerrando a primeira fase do Júri, o chamado jus accusationis, ou seja, o juízo de admissibilidade da acusação de possível cometimento de crime doloso contra a vida.
Nesta etapa, não cabe análise acurada das provas colhidas na instrução criminal, exige-se apenas a comprovação da materialidade e indícios suficientes da autoria do crime, cabendo ao corpo de jurados o exame das mesmas, decidindo de acordo com a convicção e maioria dos votos dos integrantes do Conselho de Sentença, conforme preceitua o artigo 413 do CPP.
Pesa contra o acusado a imputação do crime de homicídio qualificado, pela prática de homicídio por motivo torpe, com o emprego a asfixia e recurso de dificultou a defesa da vítima, praticado contra MARCOS XAVER, no dia 01 de outubro de 2016.
Verifica-se a consolidação da materialidade do delito encontra através do Laudo de Exame Cadavérico nas fls. 36/37 IP e Laudo de Exame Pericial nas fls. 40/53 IP.
Quanto à autoria, tem-se, diante dos elementos colhidos durante a instrução, realizada sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, indícios de terem sido o acusado o autor do delito conforme as oitivas realizadas.

DAS QUALIFICADORAS:
Na denúncia, bem como nas alegações finais, o Ministério Público sustenta a presença das qualificadoras do pela prática de homicídio qualificado, por motivo torpe, pois haviam se desentendido anteriormente; utilizando-se da asfixia, conforme constatado nos exames; e com recurso de dificultou a defesa da vítima, tendo agido de modo inesperado pela a vítima, e havendo dificuldade para defesa pelo local que se encontravam.
A Defesa requereu absolvição do réu, não tendo ficando provado nos autos a autoria do crime, e caso, houvesse pronúncia, que fosse afastadas das qualificadoras, não se aplicando estas ao caso fático.
A priori, as qualificadoras não podem ser afastadas nesta fase, pois encontram algum tipo de respaldo nos autos, não sendo elas totalmente descabidas. Logo, somente os Jurados poderão avaliar os elementos de provas colacionados no processo e decidirem pela sua admissão ou exclusão.
A Jurisprudência pátria é firme no entendimento sobre a impossibilidade do Juiz singular afastar as qualificadoras, na fase de admissibilidade da acusação, quando há indícios de sua presença no conjunto probatório:

"PRONÚNCIA - HOMICÍDIO QUALIFICADO (MEIO CRUEL E SURPRESA) - EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS - MANUTENÇÃO. As circunstâncias qualificadoras do homicídio só podem ser afastadas da pronúncia quando claramente inexistentes; encontrando suporte mínimo no material probatório, devem ser levadas à apreciação do Conselho de Sentença. RECURSO DESPROVIDO. (8453616 PR 845361-6 (Acórdão), Relator: Telmo Cherem, Data de Julgamento: 08/03/2012, 1ª Câmara Criminal)"

As qualificadoras mencionadas na denúncia só devem ser excluídas em casos excepcionalíssimos, quando, de forma incontroversa, mostrarem-se absolutamente improcedentes, sem qualquer apoio nos autos (STJ, REsp 612.402-AL, 5.ª T., Rel. Gilson Dipp, 17.06.2004, v.u., DJ 02.08.2004, p. 546).

"STJ - 061352 - PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA. MOTIVO FÚTIL. IMPROCEDÊNCIA MANIFESTA NÃO EVIDENCIADA. I - Na linha da remansosa jurisprudência desta Corte as qualificadoras somente podem ser excluídas na fase do iudicium accusationis, se manifestamente improcedentes. (Precedentes). II - Se a r. decisão de pronúncia demonstrou de forma expressa as razões pelas quais deveria ser o recorrido pronunciado em relação à qualificadora do art. 121, § 2º, II, do Código Penal, não poderia o e. Tribunal a quo, excluí-la sem a adequada fundamentação. (Precedentes). A devida fundamentação aqui deve ser entendida como a convergência de todos os elementos de prova para a inadmissibilidade da qualificadora ou para a hipótese de flagrante error iuris, sob pena de afronta à soberania do Tribunal do Júri. III - A discussão anterior entre autor e vítima, por si só, não implica, de imediato, o afastamento da qualificadora referente ao motivo fútil, notadamente por não ter restado incontroverso, na instância ordinária, o verdadeiro motivo da animosidade. Recurso especial provido. (Recurso Especial nº 1114026/SP (2009/0082397-6), 5ª Turma do STJ, Rel. Felix Fischer. j. 29.04.2010, unânime, DJe 17.05.2010)".

A reforma do CPP impôs ao magistrado, quando da elaboração da pronúncia, manifestar-se sobre os elementos fáticos que autorizam a admissão das qualificadoras, pois com a abolição do libelo, a acusação terá como balizamento a sentença de pronúncia.
Dessa forma, "em princípio", justifica-se a manutenção das qualificadoras capituladas nos incisos, I, III e IV, do § 2º, do art. 121, do CP.
Diz-se que a decisão de pronúncia contenta-se com meros indícios de autoria porque a melhor avaliação do conjunto probatório, inclusive cotejando-se os elementos de convicção favoráveis ao denunciado com os contrários, deverá ser realizada pelo Juiz natural da causa, o conselho de sentença.
Do exposto, presente a materialidade e indícios suficientes da autoria do crime mostra-se necessária à pronúncia do réu.

Pelo exposto, com esteio no artigo 413 do CPP, pronuncio WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA, qualificado nos autos, como incurso nas penas previstas no artigo 121, § 2º, inc. I, III e IV (homicídio qualificado, por motivo torpe, por afixia e recurso que dificultou a defesa da vítima), para em tempo oportuno ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri.
Quanto à segregação cautelar do Acusado WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA, em atendimento ao disposto no artigo 413, § 3º do CPP, mantenho sua prisão preventiva, com amparo no art. 312, CPP, para garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal
Ciência desta decisão ao Ministério Público, a Defesa e à família da vítima.
Publique-se. Registre-se. Intime-se os acusados, pessoalmente.
Certificado o trânsito em julgado, vista às partes para a fase do 422, do CPP.
Mucajaí/RR, 16 de outubro de 2017.

CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Juiz de Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000374-22.2014.8.23.0030
Nº antigo: 0030.14.000374-7
Réu: Kennedy Americo Melo e outros.
Autos: 0030.14.000374-7

DESPACHO

Defiro pedido contido nas fls, 583, já apreciado na sentença de fls 527-533. Assim, certifique acerca da devolução dos demais objetos descritos em sentença;

Certifique quanto a execução do réu Pedro Carlos;

Cumpridas as comunicações da sentença, após devida certificação do cartório acerca de não haver nenhum expediente pendente, arquive-se.

Mucajaí/RR, 18/10/2017

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Advogados: João Ricardo Marçon Milani, Francisco Carlos Nobre

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000330-RR-B: 001

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 24/10/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Jaime Plá Pujades de Ávila
Patricia Oliveira dos Reis
PROMOTOR(A):
Antônio Carlos Scheffer Cezar
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Dayna Thalyta Gomes do Nascimento Duarte

Ação Penal

001 - 0001167-75.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.001167-2
Réu: Edmilson Ribeiro Sousa
INTIME-SE o advogado do réu do retorno dos autos da intância superior.
Rorainópolis, 24/10/2017.
Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000300-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 24/10/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Sissi Marlene Dietrichi Schwantes
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Hevandro Cerutti
Igor Naves Belchior da Costa
José Rocha Neto
Kleber Valadares Coelho Junior
Madson Welligton Batista Carvalho
Márcio Rosa da Silva
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Lorena Barbosa Aucar Seffair

Inventário

001 - 0000206-03.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000206-9
Autor: Denise Rosa da Silva
Réu: Espolio do de Cujus João Alves da Silva
"(...) Assim, defiro o pedido da inventariante e autorizo a alienação dos bens integrantes do espólio, nos termos do artigo 619, inciso I, do CPC/2015. Reitero que os valores apurados deverão ser depositados em conta judicial do espólio. Intime-se a parte autora da decisão.
Dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpram-se. Alto Alegre, 24 de outubro de 2017. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza de Direito"
Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Vara Criminal

Expediente de 24/10/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Sissi Marlene Dietrichi Schwantes
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Hevandro Cerutti
Igor Naves Belchior da Costa
José Rocha Neto
Kleber Valadares Coelho Junior
Madson Welligton Batista Carvalho
Márcio Rosa da Silva
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto

Lorena Barbosa Aucar Seffair

Inquérito Policial

002 - 0007620-23.2009.8.23.0005
Nº antigo: 0005.09.007620-8
Indiciado: A.A.S. e outros.
(...) Em face do exposto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 109, IV e VI, do CP e, por consequência, decreto extinta a punibilidade dos acusados.
Publique-se. Registre-se. Ciência ao MP, tão só. Desnecessário intimar os investigados, uma vez que este ato não lhes trará prejuízos. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Alto Alegre, 24/10/2017. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza de Direito titular da Comarca"
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000092-RR-B: 005
000226-RR-N: 003
000243-RR-E: 003
000300-RR-N: 001, 003
119859-SP-N: 002

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 25/10/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Jaime Pla Pujades de Avila
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
Masato Kojima
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Raimundo Albuquerque

Procedimento Comum

001 - 0000175-52.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000175-6
Autor: Roberto Pacheco de Lima
Réu: Municipio de Pacaraima
DECISÃO

Admito a execução no valor de R$ 4.256,49 (quatro mil duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e nove centavos), conforme cálculos de fls. 88.
Intime-se, pois, o Município réu para impugnar esta execução, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 535 do CPC.
Decorrido o prazo, e sem impugnação, expeça-se RPV no respectivo valor, intimando-se, após, o interessado, para recebimento.
Após o recebimento, e sem nenhuma manifestação, arquivem-se os autos.
Pacaraima/RR, 24/10/ 2017.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

002 - 0001296-86.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.001296-3
Autor: Mozarildo Cazuza de Souza
Réu: Banco Bradesco S/a e outros.
DECISÃO

Admito a execução no valor de R$ 16.443,32 (dezesseis mil e quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos), conforme cálculos de fls. 316.
Intime-se o BANCO BRADESCO para que efetue o pagamento do referido valor e favor do Autor, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.
Devidamente intimado e comprovado o pagamento, dê-se vista ao Autor para que requeira o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.
Altere-se a capa dos autos.
Sem manifestação, arquivem-se os autos.
Pacaraima/RR, 24/10/2017.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Advogado(a): Rubens Gaspar Serra

003 - 0000004-95.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000004-8
Autor: Edson Costa Moreira
Réu: Municipio de Pacaraima
DESPACHO

Em face do trânsito em julgado do v. Acórdão de fls. 71, intime-se o Autor para que requeira o que entender de direito no prazo de 10 (des) dias.
Devidamente intimado, e sem manifestação, arquivem-se os autos.
PAC, 24/10/2017.

Juiz JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Dayenne Lívia Carramilo Pereira, Maria do Rosário Alves Coelho

Vara Criminal

Expediente de 24/10/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Jaime Pla Pujades de Avila
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Masato Kojima
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Raimundo Albuquerque

Med. Protetivas Lei 11340

004 - 0000503-11.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000503-4
Réu: I.S.B.
SENTENÇA

Trata-se de Ação Cautelar com pedido de liminar de concessão de medidas protetivas de urgência, encaminhado pela autoridade policial, tendo com vítima/requerente I. DE A. B. e ofensor/requerido I. DE S. B., na forma da Lei 11.340/06.

Foi indeferido o pedido de concessão de medida protetiva, conforme decisão de fl. 12/12-v.

A requerente foi regularmente intimada, mas quedou-se inerte (fls. 14).

Com vista, fl. 20, o Ministério Público pugnou pelo julgamento improcedente do pedido.

É o relatório, no essencial. Decido.

As medidas protetivas visam dar mínimas condições de segurança e tranquilidade à ofendida, a partir de indícios de existência do delito e de sua autoria, até que se apure a existência do fato criminoso noticiado, objeto de procedimento criminal próprio.

A cautelar de medida protetiva é satisfativa por natureza. Assim, com a concessão das medidas, com a consequente confirmação, ou não, esgota-se o objeto do procedimento.

A suposta vítima, depois do indeferimento liminar, não trouxe elementos que demonstrem a necessidade de decretação das medidas protetivas. Outrossim, não há relatos de supostas novas agressões verbais que reclamem decretação de medida de ofício.

Pelo exposto, diante da falta de elementos que justifique a imposição de medida protetiva de urgência, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO CATELAR, sem prejuízo de posterior deferimento caso haja elementos que a justifique.

Intime-se a requerente e o requerido apenas por meio de publicação no DJE.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Pacaraima/RR, 09 de outubro de 2017.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

005 - 0000711-05.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000711-6
Réu: Marcos Denilson de Matos e outros.
SENTENÇA

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio de seu Representante, no uso de suas atribuições legais, com base no incluso inquérito policial, ofereceu denúncia contra JOZIONE SANTOS MOURÃO, imputando-lhe a conduta descrita nos artigo 180 do Código Penal Brasileiro.
Denúncia recebida no dia 10 de agosto de 2012 (ver fl. 13).
O acusado foi condenado a cumprir 01 (um) ano reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa. (fls. 267/273).
A sentença foi publicada no dia 29 de dezembro de 2016 (fl. 274).
O Ministério Público, na última manifestação, pugnou pela declaração da prescrição da pretensão punitiva retroativa do réu JOZIONE (ver fls. 300/301).
É o breve relatório.
O caso é de declaração da prescrição pretensão punitiva retroativa.
Inicialmente, cumpre esclarecer que, nos termos do art. 119 do CP, a extinção de punibilidade incidirá sobre a pena de cada um dos delitos. Como se vê, a pena in concreto do crime imputado ao agente foi fixada em 01 (um) ano de reclusão, tendo, dessa forma, prazo prescricional de 04 (quatro) anos.
É sabido que o prazo prescricional, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, é regulado pela pena fixada, sendo que, no presente caso, o prazo prescricional é de 04 (quatro) anos, nos termos do art. 109, V, do Código Penal, prazo este que já transcorreu entre o recebimento da denúncia e a publicação da sentença condenatória.
Assim, verifico que, entre o recebimento da denúncia e o trânsito em julgado para a acusação, ultrapassou o prazo de 04 (quatro) anos, sendo a declaração da prescrição da pretensão punitiva retroativa a medida que se impõe.
Diante do exposto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva retroativa, nos termos do art. 110, §1º, do Código Penal e, por consequência, declaro extinta a punibilidade do imputado JOZIONE SANTOS MOURÃO.
Ao cartório para as seguintes providências:
Ciência ao Ministério Público e à DPE.
Intime-se o réu da sentença por edital.
Após o praazo da intimação e não havendo recurso, independentemente de novo despacho, proceda-se às baixas no sistema em relação ao agente.
Depois de cumpridos os expedientes precitados, arquivem-se os autos.
Pacaraima/RR, 24 de outubro de 2017.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Inquérito Policial

006 - 0003583-27.2009.8.23.0045
Nº antigo: 0045.09.003583-8
Indiciado: P.L.S. e outros.
SENTENÇA

Trata-se de Inquérito Policial em que se verifica a responsabilidade criminal de PEDRO LUIZ DOS SANTOS e JOSÉ ANTONIO MORAES SILVA pela prática, em tese, dos tipos penais do artigo 3º da Lei nº 4.898/65, e o art. 319 do Código Penal.
O Ministério Público, na última manifestação, pugnou pela declaração da prescrição da pretensão punitiva.
Com razão o parquet.
No caso sob exame, faz-se necessário o curso do prazo de 04 (quatro) anos para se atingir a prescrição da pretensão punitiva dos crimes imputados, lapso temporal que já transcorreu entre a data do fato até o presente momento sem que tenha ocorrido nenhuma hipótese interruptiva ou suspensiva da prescrição
Destarte, considerando que desde os fatos (ano de 2003) já se passaram mais de 13 anos, com supedâneo no art. 107, inc. IV, primeira espécie, c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal Brasileiro, reconheço a prescrição e declaro extinta a punibilidade de PEDRO LUIZ DOS SANTOS e JOSÉ ANTONIO MORAES SILVA pelos fatos imputados nestes.
Intime-se apenas através da publicação no DJE.
Notifique-se o Ministério Público e a DPE.
Publique-se e registre-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Pacaraima/RR, 10 de outubro de 2017.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 25/10/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Jaime Pla Pujades de Avila
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Masato Kojima
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Raimundo Albuquerque

Ação Penal

007 - 0000630-51.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000630-2
Réu: Ricardo Medeiros da Costa
DESPACHO

Em face do trânsito em julgado da v. acórdão de fls. 166-v, designe-se audiência admonitória.
Intime-se o réu.
Expedientes necessários
Pacaraima/RR, 24/10/2017.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001063-55.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001063-5
Réu: Jamil de Oliveira Ambrósio
DESPACHO

Em face do trânsito em julgado da v. decisão de fls. 206, designe-se audiência admonitória.
Intime-se o réu.
Cumpra-se o último parágrafo da r. Sentença de fls. 176/178 (ofício ao DETRAN).
Pacaraima/RR, 24/10/2017.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000094-06.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000094-9
Réu: Deuzimar Maciel Lima e outros.
SENTENÇA

O Ministério Público ofereceu denúncia contra EDMUNDO GREGÓRIO MENDES JORGE, DEUZIMAR MACIEL LIMA, e ALZILENE JOAQUIM DE SOUZA, qualificado nos autos, como incursos nas penas do artigo 155, § 4º, I, II e IV do Código Penal Brasileiro, em relação aos dois primeiros denunciados, e na pena do art. 349 do Código Penal, em relação à terceira denunciada.

Narra a peça acusatória que no dia 16 de setembro de 2013, durante a

madrugada, o acusado DEUZIMAR MACIEL LIMA emprestou seu veículo VW GOL, Placa JXS-8246, ao então corréu EDMUNDO GREGÓRIO MENDES JORGE, para que este conseguisse transportar mercadoria furtada de estabelecimento comercial, sendo que também ocultou parte do produto do referido furto em seu estabelecimento comercial, denominado "Pizzaria Sabor Especial".

A denúncia foi oferecida aos 25/07/2014 e recebida aos 02/02/2015, conforme r. decisão de fls. 63.

Às fls. 10/16, foram juntadas as FACs dos acusados.

Devidamente citados, os réus AUZILENE JOAQUIM DE SOUZA e DEUZIMAR MACIEL LIMA apresentaram suas defesas prévias às fls. 25, 30/32, respectivamente, por intermédio da Defensoria Pública do Estado. O réu EDMUNDO GREGÓRIO MENDES JUNIOR, foi citado por edital (fls. 45).

Decisão de fls. 51, determinando a suspensão do processo e do prazo prescricional em relação ao réu EDMUNDO GREGÓRIO MENDES JUNIOR, nos termos do art. 366 do CPP.

Termo de audiência de instrução e julgamento realizada no dia 19/07/2016, na qual se proferiu sentença homologatória de transação penal em relação à acusada AUZILENE JOAQUIM DE SOUZA (fls. 86).

Às fls. 108, consta o termo de audiência de instrução e julgamento em relação ao réu DEUZIMAR MACIEL LIMA, na qual foram ouvidas as testemunhas ALINE OLIVEIRA AYRES e MARINHO LUCAS VALENTE. Às fls. 114, consta o termo de oitiva da testemunha WENDY DARLEY COSTA DA SILVA, sendo que na referida audiência também foi interrogado o réu DEUZIMAR MACIEL LIMA.

Na fase do art. 402 do CPP, ass partes nada requereram.

Em suas alegações finais de fls. 121/124, o ilustre membro do Ministério Público pugna pela "absolvição" do acusado DEUZIMAR, nos termos do art. 386, inciso V, do Código de Processo Penal.

A Defensoria Pública, por sua vez, apresentou suas alegações finais de fls. 126/134, na qual requereu a "absolvição" do acusado DEUZIMAR, bem ainda a extinção da punibilidade da corré AUZILENE JOAQUIM DE SOUZA, uma vez que cumpriu integralmente a transação penal homologada em juízo, conforme certidões de fls. 94/9 e 103/104.

É o relatório. DECIDO

Sem questões prejudiciais ou preliminares, passo ao exame do mérito. E o fazendo, observo que se trata de Ação Penal Pública Incondicionada instaurada para se aferir a suposta conduta criminosa tipificada no artigo já elencado no relatório.

De plano, insta manifestar que a pretensão punitiva estatal em relação ao acusado DEUZIMAR MACIEL LIMA merece o afastamento vindicado.

No ponto, diante do sistema acusatório adotado pela Constituição Federal, impõe de forma severa a separação de funções no processo penal: órgão acusador, defesa e juiz, este, imperativamente, imparcial. Por isso, deve ser inerte em face da atuação acusatória e também da defesa, sendo que sua sentença é fruto do que foi colhido pelas partes quando do contraditório.

Assim, condenar o acusado, in casu, afrontaria todo um sistema jurídico-constitucional. É dizer, o juiz que condena havendo pedido de absolvição pelo Ministério Público, queira ou não, está de forma clara atuando sem a impositiva provocação e, então, se confunde com o acusador, sob um pseudo fundamento de se fazer justiça, vazio em sua essência.

A propósito, destaco ensinamentos do professor Aury Lopes Júnior:

"O Ministério Público é o titular da pretensão acusatória, e sem o seu pleno exercício, não abre-se a possibilidade de o Estado exercer o poder de punir, visto que se trata de um poder condicionado. O poder punitivo estatal está condicionado à invocação feita pelo MP através do exercício da pretensão acusatória. Logo, o pedido de absolvição equivale ao não exercício da pretensão acusatória, isto é, o acusador está abrindo mão de proceder contra alguém. Como consequência, não pode o juiz condenar, sob pena de exercer o poder punitivo sem a necessária invocação, no mais claro retrocesso ao modelo inquisitivo.
(...)
Portanto, viola o sistema acusatório constitucional a absurda regra prevista no art. 385 do CPP, que prevê a possibilidade de o Juiz condenar ainda que o Ministério Público peça a absolvição. Também representa uma clara violação do Princípio da Necessidade do Processo Penal, fazendo com que a punição não esteja legitimada pela prévia e integral acusação, ou melhor ainda, pleno exercício da pretensão acusatória." (Lopes Júnior. Aury, Direito Processual Penal e sua conformidade constitucional, Volume II, Editora Lumen Iuris, Rio de Janeiro, 2009, p. 343).

A doutrina supra foi acolhida em julgado proferido pelo Egrégio Tribunal de Minas Gerais. Eis a ementa:

"RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRONÚNCIA - ABSOLVIÇÃO DOS REUS DECRETADA - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO APRESENTADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM ALEGAÇÕES FINAIS - VINCULAÇÃO DO JULGADOR - SISTEMA ACUSATÓRIO. I - Deve ser decretada a absolvição quando, em alegações finais do Ministério Público, houver pedido nesse sentido, pois, neste caso, haveria ausência de pretensão acusatória a ser eventualmente acolhida pelo julgador. II - O sistema acusatório sustenta-se no princípio dialético que rege um processo de sujeitos cujas funções são absolutamente distintas, a de julgamento, de acusação e a de defesa. O juiz, terceiro imparcial, é inerte diante da atuação acusatória, bem como se afasta da gestão das provas, que está cargo das partes. O desenvolvimento da jurisdição depende da atuação do acusador, que a invoca, e só se realiza validade diante da atuação do defensor.
(...)
III - Afirma-se que, se o juiz condena mesmo diante do pedido de absolvição elaborado pelo Ministério Público em alegações finais está, seguramente, atuando sem necessária provocação, portanto, confundindo-se com a figura do acusador, e ainda, decidindo sem o cumprimento do contraditório. IV - A vinculação do julgador ao pedido de absolvição feito em alegações finais pelo Ministério Público é decorrência do sistema acusatório, preservando a separação entre as funções, enquanto que a possibilidade de condenação mesmo diante do espaço vazio deixado pelo acusador, caracteriza o julgador inquisidor, cujo convencimento não está limitado pelo contraditório, ao contrário, é decididamente parcial ao ponto de substituir o órgão acusador, fazendo subsistir uma pretensão abandonada pelo Ministério Público. (TJMG, RESE n. 1.0024.05.702576-9/001, 5ª Câmara Criminal, Rel. Des. Alexandre Victor De Carvalho, j. Belo Horizonte, 13 de outubro de 2009) (destaquei).

Por outro lado, não restou comprovado nos autos que o referido corréu tenha, efetivamente, participado, ou mesmo auxiliado o réu EDMUNDO em algum furto prévio cometido por este.

Nesse caminhar, reconheço como bastantes os fundamentos lançados nas alegações finais ministeriais, as quais, com a devida venia, adoto como razões alternativas para esta decisão, evitando-se desnecessárias repetições.

No que tange ao pedido de declaração de extinção da punibilidade da corré AUZILENE JOAQUIM DE SOUZA, tenho que merece acolhimento.

De fato, a ré AUZILENE JOAQUIM DE SOUZA foi beneficiada por transação penal, na qual se estipulou o pagamento do valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) por parte da ré, em duas parcelas iguais de R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais).

Às fls. 94 e 103/104, constam as certidões e comprovantes de que a ré cumpriu integralmente sua obrigação, devendo ser extinta sua punibilidade.

DISPOSITIVO

Em face do exposto, e por tudo o mais que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia formulada pelo Ministério Público e, por via de consequência, ABSOLVO o réu DEUZIMAR MACIEL LIMA das acusações que lhe foram lançadas neste feito judicial, descrita à exordial acusatória, pela ausência de provas de que o réu agiu com dolo ou culpa, sobretudo pelos argumentos trazidos pela sua defesa em sede de alegações finais, bem ainda pela manifestação do parquet estadual, no mesmo sentido, tornando-se nítida situação de absolvição, a teor do artigo 386, inc. V, do Código de Processo Penal.

Por outro lado, declaro extinta a punibilidade da corré AUZILENE JOAQUIM DE SOUZA, diante do cumprimento integral da transação penal homologada às fls. 86 dos autos, nos termo do art. 89, § 5º da Lei n. 9.099/95.

Transitada em julgado esta decisão, procedam-se a todos os atos necessários para baixa dos nomes dos réus no SISCOM e INFOSEG.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Pacaraima-RR, 09 de outubro de 2017.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000332-25.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000332-3
Réu: José Ribamar dos Santos Morais
DESPACHO

Designe-se data para audiência de interrogatório do réu.
Após, vista ao MPE e DPE acerca da data, devendo a DPE se manifestar também quanto à certidão de fls. 115.
Pacaraima/RR, 24/10/2017.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0003385-87.2009.8.23.0045
Nº antigo: 0045.09.003385-8
Réu: Iranildo Rodrigues Silva
DESPACHO

Tendo em vista a manifestação do MP à fl. 189, e por se tratar de testemunha comum, manifeste-se a DPE.
Com a manifestação, voltem os autos conclusos para eventual homologação de desistência e designação de audiência de interrogatório do réu.
Pacaraima/RR, 24/10/2017.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000679-58.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000679-7
Réu: Rutineide Nascimento da Silva
DESPACHO

Certifique-se o trânsito em julgado da r. Sentença de fls. 107/111.
Após, designe-se nova data para audiência admonitória, intimando-se a ré.
Expedientes necessários.
PAC/RR, 24/10/2017.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

013 - 0000110-52.2017.8.23.0045
Nº antigo: 0045.17.000110-6
Indiciado: E.C.L. e outros.
DECISÃO

Cuida-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público do Estado de Roraima em desfavor de ELIÉSIO CAVALCANTE DE LIMA, LEUDIJANE DOS SANTOS e ADEILTON CARNEIRO DE LIMA.
1) A inicial preenche os requisitos legais, nos termos do art. 41 do Código de Processo Penal, vez que descreve fatos, que em tese, amoldam-se ao delito previsto no art. 1º, inciso I, do Decreto-lei n. 201/67, na forma consumada, que teria sido praticada por ELIÉSIO CAVALCENTE DE LIMA, LEUDIJANE DOS SANTOS e ADEILTN CARNEIRO DE LIMA.
2) RECEBO A DENÚNCIA, vez que presentes seus requisitos legais, descrevendo fatos, em tese, criminosos, com todas as suas circunstâncias. Não havendo, ao menos neste momento inicial, qualquer elemento a indicar a rejeição da peça acusatória nos termos do art.395 do Código de Processo Penal.
3) CITEM-SE os acusados, nos termos do art.396 do Código de Processo Penal, para responder ação penal por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.
4) Transcorrido o prazo para a defesa preliminar e, em não sendo esta apresentada, abra-se vista a Defensoria Publica, com assento nesta Vara, como determinado no art. 396-A, parágrafo 2º do Código de Processo Penal.
5) Após a apresentação da resposta nova conclusão para fins do disposto no art. 399 do Código de Processo Penal.
6) Altere-se a capa dos autos.

Pacaraima/RR, 24/10/2017.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 25/10/2017

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jaime Pla Pujades de Avila
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
Masato Kojima
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Raimundo Albuquerque

Termo Circunstanciado

014 - 0000745-09.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000745-0
Indiciado: R.R.R.
SENTENÇA

Trata-se de Termo Circunstanciado em que se verifica a responsabilidade criminal do autor do fato pela prática, em tese, do tipo penal do artigo 309 do Código de Trânsito Brasileiro.
O Ministério Público, na última manifestação, pugnou pela declaração da prescrição da pretensão punitiva (fls. 43).
Com razão o parquet.
No caso sob exame, faz-se necessário o curso do prazo de 02 (dois) anos para se atingir a prescrição punitiva do crime imputado, pois o agente, na data do fato, era menor de 21 (vinte e um) anos de idade, circunstancia que reduz pela metade o tempo da prescrição, conforme previsto no artigo 115, do Código Penal.
Assim, tendo em vista que desde a data do fato até o presente momento já transcorreu o prazo acima mencionado sem que tenha ocorrido hipótese interruptiva ou suspensiva da prescrição, caminho não resta, senão a extinção da punibilidade.
Destarte, com supedâneo no art. 107, inc. IV, primeira espécie, c/c art. 109, V, c/c art. 115, todos do Código Penal Brasileiro, reconheço a prescrição e declaro extinta a punibilidade de RAMILTON REIS RIBEIRO pelos fatos imputados nestes.
Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE.
Notifique-se o Ministério Público.
Publique-se e registre-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Pacaraima/RR, 09 de outubro de 2017.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000391-13.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000391-9
Indiciado: F.I.S.
SENTENÇA

O autor do fato FRANCISCO IZANE SOARES foi beneficiado com o instituto da transação penal e cumpriu integralmente a medida alternativa prevista na proposta oferecida pelo parquet.
O Ministério Público, na última manifestação, pugnou pela extinção da punibilidade do beneficiário, aduzindo que foi cumprida a medida prevista no acordo (fl. 78).
Constato que na proposta de transação penal foi estabelecido o pagamento de prestação pecuniária no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) parcelado em 04 (quatro) vezes iguais, mensais e sucessivas, o que foi devidamente cumprido, conforme consta nas fls. 65/71.
Ante o exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade de FRANCISCO IZANE SOARES, com base artigo 89, § 5°, da Lei 9.099/95.
Notifique-se o MP e a DPE.
Intime-se a parte apenas via DJE.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Pacaraima-RR, 09 de outubro de 2017.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 25/10/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Jaime Pla Pujades de Avila
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
Masato Kojima
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Raimundo Albuquerque

Boletim Ocorrê. Circunst.

016 - 0000028-21.2017.8.23.0045
Nº antigo: 0045.17.000028-0
Infrator: E.R.A.S.
DECISÃO

Segredo de Justiça.
Trata-se de representação do Ministério Público em desfavor do adolescente E. R. A. S., por suposta prática de ato infracional compatível com infração penal prevista nos artigos 309 do Código de Trânsito Brasileiro, e no art. 330 do Código Penal Brasileiro.
Os elementos de convicção produzidos demonstram a materialidade e indícios de autoria, consistente nas provas colhidas no auto de procedimento apuratório de ato infracional.
Por tais razões, recebo a representação em face do adolescente E. R. A. S.
Designe-se audiência de apresentação do adolescente infrator, nos termos do artigo 184, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente).
1. Intimem-se o infrator e seus responsáveis legais.
2. Intimem-se as testemunhas.
3. Ciência ao MP e a DPE.
3. Expedientes necessários.
Pacaraima/RR, 05 de outubro de 2017.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0001292-15.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001292-0
Indiciado: Criança/adolescente e outros.
SENTENÇA

Trata-se de Boletim de Ocorrência Circunstanciado instaurado em face dos menores, W. P. N. e W. N. F., qualificados às fls. 02/08.
Consta às fls. 89, sentença de extinção da punibilidade de W. P. N.
Consta às fls. 129/133, documentos dando conta do falecimento do adolescente W. N. F.
Com vista ao Ministério Público, fls. 135, pugnou pela extinção da pretensão socioeducativa do adolescente W. N. F., nos termos do art. 107, I do CPP, e do art. 152 do ECA.
Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de W. N. F., com fundamento no artigo 107, I do Código Penal, e no art. 152 do ECA.
Cientifique-se o Ministério Público.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Pacaraima/RR, 09 de outubro de 2017.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000388-24.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000388-2
Indiciado: Criança/adolescente
SENTENÇA

Chamo o feito à ordem.

Trata-se de Representação proposta pelo órgão do Ministério Público em desfavor do adolescente J.R.A, por suposta prática de atos infracionais equiparados ao delito previsto no art. 155, § 4º, inciso I, do Código Penal, tendo como vítima NEUDO RIBEIRO CAMPOS e MARIA SUELY CAMPOS.

Analisando detidamente os autos, vê-se que há um enorme equívoco no procedimento.

Explico.

Às fls. 26/28, consta decisão proferida em sede de plantão judiciário, na qual se determinou a internação provisória do referido adolescente, tendo sido devidamente cumprida.

O órgão do Ministério Público, às fls. 34, requereu a realização de audiência para fins do art. 180 da Lei n. 8.069/90, ou seja, para fins de oferecimento de proposta de remissão.

Após expedição de carta precatória para a cidade de Boa Vista, pois ali se encontrava internado o menor, foi realizada audiência de remissão, na qual se homologou, mediante sentença, a proposta de remissão oferecida pelo membro do Ministério Público e aceita pelo adolescente, consubstanciada na medida socioeducativa de remissão, cumulada com outras medidas, quais sejam: Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade. (termo de audiência e sentença de fls. 49).

Todavia, vê-se que em audiência realizada neste Juízo aos 23/02/2016, com o comparecimento do adolescente e sua responsável legal para se dar início ao cumprimento das medidas, o ilustre membro do Ministério Público requereu vista dos autos para fins de "oferecimento de representação", tendo em vista a FAI do adolescente juntada aos autos.

O MM. Juiz que presidiu a audiência à época, concedeu vista dos autos nos termos como requerido pelo "parquet", a meu ver, de forma equivocada.

Em consequencia, às fls. 59 dos autos, o órgão ministerial ofereceu representação em desfavor do adolescente, e desde então, todos os demais atos foram realizados como se nada houvesse acontecido, como: recebimento de representaçção, audiência de apresentação, defesa prévia, audiência de instrução, oitiva de testemunhas, e alegações finais.

Constata-se, pois, o enorme equívoco cometido nos autos, uma vez que já há remissão concedida e aceita nos autos, cumulada com medidas socioeducativas de LA e PSC, remissão essa que foi homologada por sentença.

Assim, uma vez concedida e aceita a remissão, não há se falar em posterior representação do adolescente, e sim em cumprimento das medidas socioeducativas imputadas ao menor, sob pena de afronta ao princípio da estabilidade das relações jurídicas, ferindo de morte o direito que já havia sido concedido ao adolescente.

Nota-se, ainda, que não houve nenhuma razão plausível que justificasse o adiamento da audiência e o posterior oferecimento de representação.

Ainda que a representação tenha se dado por suposto cometimento de outras infrações, ou seja, por descumprimento de medidas sócioeducativas anteriores, vale ressaltar que não há se falar na possibilidade de oferecimento da representação, nos termos como se deu nos autos, pois todos os atos infracionais constantes no registro da FAI do adolescente são anteriores à homologação da remissão, que se deu aos 30/09/2016 (fls. 49). Ademais, os demais procedimentos ainda estão em fase de instrução.

Portanto, os atos praticados a partir da referida homologação são nulos, pois não restava outra medida nos autos, que não a formação dos autos de execução das medidas sócioeducativas para fins de cumprimento por parte do menor.

Em face do exposto, declaro NULOS todos os atos praticados nestes autos, a partir da r. sentença de fls. 49, e determino a designação de audiência admonitória, haja vista que a r. sentença de fls. 49 não estabeleceu o tempo de LA e, tampouco, qual seria o serviço comunitário a ser cumprido.

Com efeito, tome a Secretaria as seguintes providências:

a) designe-se data para audiência admonitória para fins de início do cumprimento das medidas socioeducativas impostas ao adolescente J.R.A.;

b) Intime-se o adolescente J.R.A e seu responsável legal desta decisão e para ciência e comparecimento à audiência designada;

c) Dê-se vista ao MPE e DPE desta decisão e para ciência da audiência;

e) Certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 49;

f) Expeça-se guia de execução de medida socioeducativa, formando-se os respectivos autos de execução, e arquivem-se estes autos.

Pacaraima/RR, 09 de outubro de 2017.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 25/10/2017

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Diretora de Secretaria
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0801373-31.2016.8.23.0010 - **Interdição**
Requerente: Iraceli Menandro de Moraes
Interditando(a): Liliam Morais de Freitas

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: **Posto isso**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição de **Liliam Morais de Freitas**, declarando-o **relativamente incapaz** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo dom o art.1.775, § 1º. do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra**. Iraceli Menandro de Moraes**. Limites da curatela: Nos termos da fundamentação supra, considerando o estado de saúde da requerida a curadora terá poderes de representação, não podendo alienar ou onerar bens da incapaz sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome desta, sendo que os rendimentos da incapaz deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, também, ao acaso, o disposto no art.533 do NCPC e respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição na forma do art. 9º, inciso III, do Código Civil e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, § 1º da Lei 6.015/73, proceder a devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, § 3º. do NCPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Expeça-se o respectivo termo de curatela, constando-se as observações acima proceda-se conforme o art.759 do CPC, intimando a curadora para prestar o compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.P.R.I. Boa Vista-RR, 26 de abril de 2017.Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito, Titular da 2[Vara de Família. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e oito** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **dezessete**. Eu, JANC. (Técnico Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0824843-91.2016.8.23.0010 - Interdição
Requerente: Maria Alice Esteves da Mata
Interditando(a): Luiz Benicio Lima da Mata

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

UTmEcooHfU6j/JeMVNjlFPwr0fc=

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: **Posto isso**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição de **Luiz Benício Lima da Mata**, declarando-o **relativamente incapaz** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art.1775, §1º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra**. Maria Alice Esteves da Mata**. A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo, todavia, alienar ou onerar bens do requerido sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dele. Preserva-se quanto ao requerido autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do requerido deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao acaso, o disposto no art. 553 do Novo Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição na forma do art. 9º, inciso III, do Código Civil e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, § 1º da Lei 6.015/73, proceder a devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, § 3º. do NCPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Expeça-se o respectivo termo de curatela, constando as observações acima proceda-se conforme o art.759 do CPC, intimando a curadora para prestar o compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição." P.R.I. Boa Vista/RR, 28/8/2017. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito. Juiz. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **dezoito** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **dezessete**. Eu, JANC. (Técnico Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 0825846-81.2016.8.23.0010 - Inventário
Inventariante: Ketollen Carine Sou Sousa
Advogado: Advogado: OAB 223A-RR - Mamede Abrão Netto
Inventariados: Espólio de Antonio Cardoso de Sousa

O JUIZ DE DIREITO, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DE: EVENTUAIS INTERESSADOS NO ESPÓLIO DE ANTONIO CARDOSO DE SOUSA.

FINALIDADE: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de eventuais interessados no Espólio de Antonio Cardoso de Sousa, para tomarem conhecimento dos termos dos autos em epígrafe bem como, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre as primeiras declarações apresentadas, bem como da inicial, sob pena de revelia. Na falta de contestação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme artigo 344 do NCPC.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
UTmEcooHfU6j/JeMVNjlFPwr0fc=

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o(a) MM Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, **dezesseis** de **outubro** de **dois mil e dezessete**. Eu, JANC. (Técnico Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0803172-75.2017.8.23.0010 - **Interdição**
Requerente: Leonardo Caleri da Silva
Interditando(a): Leandro Caleri da Silva

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: **Ante o exposto**, resolvendo o mérito, nos termos do art.487,I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, para decretar a interdição de **Leandro Caleri da Silva**, declarando-o **relativamente incapaz** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Com isso, nomeio-lhe curador o Sr**. Leonardo Caleri da Silva.** Ressalto que o curador nomeado não poderá alienar ou onerar bens de qualquer natureza, eventualmente pertencentes ao interdito ou contrair dívidas ou empréstimo em nome deste, sem autorização judicial. Eventuais rendimentos do incapaz deverão ser aplicados exclusivamente na sua saúde , alimentação e bem estar. Aplica-se, ao acaso, o disposto no art. 553 do Novo Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, e no art. 9º., III, expeça-se mandado para registro da sentença ao cartório do 1º. ofício desta Comarca, conforme art. 92 c/c o art. 89 da Lei 6.015/73. Deverá Constar no mandado que o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, § 1º da Lei 6.015/73, procederá a devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Em atenção, ainda, ao previsto no art. 755, § 3º. do NCPC, publique-se esta sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, bem como mo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, vez que não ofereceu injustificada resistência ao pedido e o feito, necessariamente, exigia um provimento judicial. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações acima, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e cautelas de estilo." P.R.I. Boa Vista/RR, 28/7/2017. Reinaldo Paixão Bezerra Junior. Juiz Substituto. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **dezessete** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **dezessete**. Eu, JANC. (Técnico Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 0803013-35.2017.8.23.0010 - Inventário
Inventariante: Maria de Nazaré de Castro |Barros
Advogado: Advogado: OAB 561N-RR - ROSA LEOMIR BENEDETI GONCALVES
Inventariado: Espólio de Oziel Oliveira Barros

O JUIZ DE DIREITO, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DE: EVENTUAIS INTERESSADOS NO ESPÓLIO DE OZIEL OLIVEIRA BARROS.

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
UTmEcooHfU6j/JeMVNjlFPwr0fc=

FINALIDADE: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de eventuais interessados no Espólio de Oziel Oliveira Barros, para tomarem conhecimento dos termos dos autos em epígrafe bem como, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre as primeiras declarações apresentadas, bem como da inicial, sob pena de revelia. Na falta de contestação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme artigo 344 do NCPC.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o(a) MM Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, **dezenove** de **outubro** de **dois mil e dezessete**. Eu, JANC. (Técnico Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 0808446-25.2014.8.23.0010 – Execução de Alimentos
exequente: Marijane Batista Carneiro
Advogado: OAB 907N-RR - PAULO GENNER DE OLIVEIRA SARMENTO
executado: Marcy Euler Candido Nascimento.

A(O) JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: MARIJANE BATISTA CARNEIRO, brasileira, demais dados ignorados, estando todos em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para **no prazo de 05 (cinco) dias**, através de Advogado ou Defensor Público, promover o andamento do feito, nos termos do § 1º do art. 485 do CPC, sob pena de extinção.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666, 2º andar – Centro
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, vinte de outubro de dois mil e dezessete. Eu, JANC (técnico judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

UTmEcooHfU6j/JeMVNjjFPwr0fc=

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0807028-47.2017.8.23.0010 – Interdição
Requerente: CLAUDINEY SOUZA MONTEIRO
Advogado: OAB 139D-RR - ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA
Requerido: CLAUDINEIDE SILVA MONTEIRO

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição de Claudineide Silva Monteiro, declarando-a **RELATIVAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sr. Claudiney Souza Monteiro. O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da requerida deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, também, ao caso, o disposto no art. 553 do NCPC e respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do NCPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça e assistidas pela DPE/RR . Expeça-se o respectivo termo de curatela, constando as observações acima, e proceda-se conforme o art. 759 do NCPC, intimando a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 7 de agosto de 2017. (Assinado Digitalmente - Lei 11.419/2006) PAULO CEZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e dezessete. Eu, emmo o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 0806113-95.2017.8.23.0010– Exoneração de Alimentos
Requerente: J.F de F
Advogado: OAB 394N-RR - Luciana Rosa De Figueiredo
Requerido: Leandro Rodrigues Salustiano

O JUIZ DE DIREITO, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: LEANDRO RODRIGUES SALUSTIANO, brasileiro, filho de Angela Rodrigues Salustiano, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação.

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
UTmEcooHfU6j/JeMVNjlFPwr0fc=

Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC).

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o(a) MM Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, vinte e cinco de outubro dois mil e dezessete. Eu, JANC. (Técnico Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Sousa
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 0821718-81.2017.8.23.0010– Divórcio
Requerente: Royle da Silva Martins
Advogado: (Defensor Público) OAB 139D-RR - Ernesto Halt
Requerida: Irene Cláudia da Silva

O JUIZ DE DIREITO, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: IRENE CLÁUDIA DA SILVA, filha de Glória da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC).

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o(a) MM Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, vinte e cinco de outubro de dois mil e dezessete. Eu, JANC. (Técnico Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Sousa
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 0821879-91.2017.8.23.0010– Divórcio
Requerente: Hilton Lima da Silva
Advogado: (Defensor Público) OAB 311D-RR - Emira Latife Lago Salomao Reis
Requerida: Luciane Sousa Silva Lima

O JUIZ DE DIREITO, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: LUCIANE SOUSA SILVA LIMA, brasileira, filha Francisco Paulino Araújo Silva e Enedina Bezerra Sousa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
UTmEcooHfU6j/JeMVNjlFPwr0fc=

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC).

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o(a) MM Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, vinte e cinco de outubro de dois mil e dezessete. Eu, JANC. (Técnico Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Sousa
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

UTmEcooHfU6j/JeMVNjjFPwr0fc=

2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Expediente de 25/10/2017

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr.º **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR** – Juiz de Direito titular da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0833507-82.2014.8.23.0010
Ação: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
RÉU: AIRES BRAGA TEIXEIRA e OUTROS

Valor da Dívida: R$ 695.701,20 (seiscentos e noventa e cinco mil, setecentos e um reais e vinte centavos).

FINALIDADE: **CITAR** as partes AIRES BRAGA TEIXEIRA – CPF nº 077.364.362-15 e ROSENY CRUZ ARAÚJO – CPF nº 322.913.962-34, para ciência de todos os termos e atos da ação supra, para ciência de todos os termos e atos da ação supra, para que, querendo, interponha defesa no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos no art. 17, §9º, da Lei 8.429/92. Observe-se que, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos do art. 344, do CPC, contados da publicação do referido edital.

Dado e passado na cidade de Boa Vista-RR, aos 25 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete. Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Mayk Bezerra Lô, Técnico Judiciário, lavrei o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

Foi afixado no mural da 2ª Vara da Fazenda Pública o presente edital de citação, para quem possa interessar – SEDE DO JUIZO: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro, Boa Vista – RR.

Victor Brunno Marcelino do Nascimento Fernandes

Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara da Fazenda Pública / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

VHHv5ocGMUNpY5G7OZPJqxnEAXk=

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 25/10/2017

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ADRIANO FERREIRA DA SILVA COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 0818563-07.2016.8.23.0010, Ação de Cobrança, em que figura como autor ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO RORAIMA- BOVESA e parte ré ADRIANO FERREIRA DA SILVA. Como se encontra os réus em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para CITAR o réu por todo conteúdo da petição inicial e, em ato contínuo, INTIMÁ-LO a comparecer na sala de audiências desta Vara, para audiência de conciliação, designada para o dia 14 de dezembro de 2017, às 11h, acompanhada de advogado ou constituir representante com poderes específicos para negociar ou transigir. Fica ainda advertida que o seu desinteresse na autocomposição deverá ser apresentado com até 10 (dez) dias de antecedência da audiência, bem como, que o não comparecimento injustificado a audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, nos temos do art. 334 e seguintes do CPC/15.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 25 dias do mês de outubro de 2017.

Otoniel Andrade Pereira

Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE LISANDRA MARIA BEZERRA DA SILVA COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 0821719-03.2016.8.23.0010, Ação de Cobrança, em que figura como autor ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO RORAIMA- BOVESA e parte ré LISANDRA MARAI BEZERRA DA SILVA. Como se encontra os réus em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para CITAR o réu por todo conteúdo da petição inicial e, em ato contínuo, INTIMÁ-LO a comparecer na sala de audiências desta Vara, para audiência de conciliação, designada para o dia 14 de dezembro de 2017, às 10h40, acompanhada de advogado ou constituir representante com poderes específicos para negociar ou transigir. Fica ainda advertida que o seu desinteresse na autocomposição deverá ser apresentado com até 10 (dez) dias de antecedência da audiência, bem como, que o não comparecimento injustificado a audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, nos temos do art. 334 e seguintes do CPC/15.

Secretaria Vara / 2ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

+OAemICa0cgXswCIs6xilrEujdc=

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 25 dias do mês de outubro de 2017.

Otoniel Andrade Pereira

Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO DE CARVALHO PEREIRA LTDA ME, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 0816727-96.2016.8.23.0010, Ação de Cobrança, em que figura como autor ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO RORAIMA - BOVESA e parte ré CARVALHOE PEREIRA LTDA-ME. Como se encontra a ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para CITAR a parte ré por todo conteúdo da petição inicial e, em ato contínuo, INTIMÁ-LO a comparecer na sala de audiências desta Vara, para audiência de conciliação, designada para o dia 21 de novembro de 2017, às 10h20min, acompanhada de advogado, oportunidade em que poderá apresentar contestação oral ou escrita. Fica ainda advertida que não comparecendo a audiência pessoalmente, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 23 dias do mês de outubro de 2017.

Otoniel Andrade Pereira

Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ADRIANO FERREIRA DA SILVA COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 0818563-07.2016.8.23.0010, Ação de Cobrança, em que figura como autor ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO RORAIMA- BOVESA e parte ré ADRIANO FERREIRA DA SILVA. Como se encontra os réus em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para CITAR o réu por todo conteúdo da petição inicial e, em ato contínuo, INTIMÁ-LO a comparecer na sala de audiências desta Vara, para audiência de conciliação, designada para o dia 14 de dezembro de 2017, às 11h, acompanhada de advogado ou constituir representante com poderes específicos para negociar ou transigir. Fica ainda advertida que o seu desinteresse na autocomposição deverá ser apresentado com até 10 (dez) dias de antecedência da audiência, bem como, que o não comparecimento injustificado a audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, nos temos do art. 334 e seguintes do CPC/15.

Secretaria Vara / 2ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

+OAemlCa0cgXswCIs6xilrEujdc=

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 25 dias do mês de outubro de 2017.

Otoniel Andrade Pereira

Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

+OAemlCa0cgXswCIs6xilrEujdc=

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 25/10/2017

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz de Direito, **Dr. Eduardo Messaggi Dias**, titular da 5ª Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei etc

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 0818734-32.2014.8.23.0010, AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, em que figura como exequente LENICE DAMASCENO DA SILVA e como executado IDEAL TECIDOS LTDA.. Tendo em vista que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido o MMº Juiz determinou a expedição do presente edital pelo qual fica o executado INTIMADO para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, realize o pagamento das custas finais no valor de R$ 90,00 (noventa reais). Caso o pagamento não seja realizado no prazo supracitado será expedida certidão de existência de dívida, a qual será enviada ao FUNDEJURR para fins de cobrança. E para que chegue ao conhecimento da parte exequente e ninguém possa alegar desconhecimento no futuro, mandou o MMº Juiz expedir o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista-RR, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano dois mil e dezessete.

ADAHRA CATHARINE REIS MENEZES
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 5ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

YDzRFHWCByNexqQCBLABCgQIU7o=

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 25/10/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 6.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC… DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: NATALIA DE SOUZA DANTAS, CPF: XXX.XXX.802-59, Avenida Bento Coelho, 592, Calungá – Boa Vista/RR, CEP 69303150.
ADVOGADO: não constituído.

FINALIDADE: Para ciência do(a) despacho/sentença exarado(a) nos autos do Processo nº 0825553-14.2016.8.23.0010 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR, nos seguintes termos "**Ante o exposto**, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido de busca e apreensão, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio da parte autora, na forma do art. 3º, § 1º, do Decreto-Lei n. 911/69. Confirmo, outrossim, a liminar anteriormente deferida. Libere-se a restrição sobre o veículo indicado na inicial, via sistema RENAJUD, se houver. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, conforme o art. 85, § 2º, do CPC. Intimem-se, devendo o revel ser intimado na forma do art. 346, *caput,* do CPC".

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 095 3198:4796

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezesseis de dias do mês de outubro de dois mil e dezessete. E para constar, Eu, Carlos Wanderley B. de Lima – Analista Judiciário, o digitei, e Saymon Dias de Figueiredo - Diretor de Secretaria, o assinou de ordem do MM. Juiz.

Saymon Dias de Figueiredo
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 6ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

ETsRJuDgSnkTTwOWELp8CFqLx4A=

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 6.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC… DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: DELVANE DA SILVA REIS, CPF: XXX.XXX.963-74, Rua Grão-Mestre Ademir Viana, 1022, Senador Hélio Campos – Boa Vista/RR, CEP 69316588.
ADVOGADO: não constituído.

FINALIDADE: Para ciência do(a) despacho/sentença exarado(a) em seu desfavor nos autos do Processo nº 0830369-39.2016.8.23.0010 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM EXPEDIÇÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA EM MANDADO LIMINAR, nos seguintes termos "**Ante o exposto**, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido de busca e apreensão, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio da parte autora, na forma do art. 3º, § 1º, do Decreto-Lei n. 911/69. Confirmo, outrossim, a liminar anteriormente deferida. Libere-se a restrição sobre o veículo indicado na inicial, via sistema RENAJUD, se houver. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, conforme o art. 85, § 2º, do CPC. Intimem-se, devendo o revel ser intimado na forma do art. 346, *caput,* do CPC."

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 095 3198:4796

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezesseis de dias do mês de outubro de dois mil e dezessete. E para constar, Eu, Carlos Wanderley B. de Lima – Analista Judiciário, o digitei, e Saymon Dias de Figueiredo - Diretor de Secretaria, o assinou de ordem do MM. Juiz.

Saymon Dias de Figueiredo
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 6ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

ETsRJuDgSnkTTwOWELp8CFqLx4A=

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 6.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC… DETERMINA:

CITAÇÃO DE: FUNDACAO DE PROMOCAO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE RORAIMA, CNPJ/CPF: 22.907.505/0001-77, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 0706145-68.2012.8.23.0010 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA, no qual figura como requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA - MPE/RR e requerido FUNDACAO DE PROMOCAO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE RORAIMA, CNPJ/CPF: 22.907.505/0001-77, para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira. Outrossim, fica advertido que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

ADVERTÊNCIA: Será nomeado curador especial em caso de revelia. art. 257, IV, do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 095 3198:4796

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezesseis de dias do mês de outubro de dois mil e dezessete. E para constar, Eu, Carlos Wanderley B. de Lima – Analista Judiciário, o digitei, e Saymon Dias de Figueiredo - Diretor de Secretaria, o assinou de ordem do MM. Juiz.

Saymon Dias de Figueiredo
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 6ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

ETsRJuDgSnkTTwOWELp8CFqLx4A=

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 6.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC… DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: PRISCILLA MACEDO RODRIGUES, CPF: XXX.XXX.462-91, Rua da Perdiz, 169, Mecejana – Boa Vista/RR, CEP 69304462.
ADVOGADO: não constituído.

FINALIDADE: Para ciência do(a) despacho/sentença exarado(a) em seu desfavor nos autos do Processo nº 0832036-60.2016.8.23.0010 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, nos seguintes termos "**Ante o exposto**, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido de busca e apreensão, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio da parte autora, na forma do art. 3º, § 1º, do Decreto-Lei n. 911/69. Confirmo, outrossim, a liminar anteriormente deferida. Libere-se a restrição sobre o veículo indicado na inicial, via sistema RENAJUD, se houver. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, conforme o art. 85, § 2º, do CPC. Intimem-se, devendo o revel ser intimado na forma do art. 346, caput, do CPC".

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 095 3198:4796

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezesseis de dias do mês de outubro de dois mil e dezessete. E para constar, Eu, Carlos Wanderley B. de Lima – Analista Judiciário, o digitei, e Saymon Dias de Figueiredo - Diretor de Secretaria, o assinou de ordem do MM. Juiz.

Saymon Dias de Figueiredo
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 6ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

ETsRJuDgSnkTTwOWELp8CFqLx4A=

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 6.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC… DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: HORTENCIO SOARES ARRAIS, CPF: XXX.XXX.202-82, Rua Cidade de Cascavel, 1379 C, Equatorial – Boa Vista/RR, CEP 69303150.
ADVOGADO: não constituído.

FINALIDADE: Para ciência do(a) despacho/sentença exarado(a) nos autos do Processo nº 0802913-80.2017.8.23.0010 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR, nos seguintes termos "**Ante o exposto**, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido de busca e apreensão, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio da parte autora, na forma do art. 3º, § 1º, do Decreto-Lei n. 911/69. Confirmo, outrossim, a liminar anteriormente deferida. Libere-se a restrição sobre o veículo indicado na inicial, via sistema RENAJUD, se houver. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, conforme o art. 85, § 2º, do CPC. Intimem-se, devendo o revel ser intimado na forma do art. 346, *caput,* do CPC".

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 095 3198:4796

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezesseis de dias do mês de outubro de dois mil e dezessete. E para constar, Eu, Carlos Wanderley B. de Lima – Analista Judiciário, o digitei, e Saymon Dias de Figueiredo - Diretor de Secretaria, o assinou de ordem do MM. Juiz.

Saymon Dias de Figueiredo
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 6ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

ETsRJuDgSnkTTwOWELp8CFqLx4A=

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 6.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC… DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: MARCOS DOMINGOS OLIVEIRA LIMA, CPF: XXX.XXX.612-72, Rua Arco-Íris, 463, Raiar do Sol – Boa Vista/RR, CEP 69316004.
ADVOGADO: não constituído.

FINALIDADE: Para ciência do(a) despacho/sentença exarado(a) nos autos do Processo nº 0808526-81.2017.8.23.0010 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR, nos seguintes termos "**Ante o exposto**, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido de busca e apreensão, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio da parte autora, na forma do art. 3º, § 1º, do Decreto-Lei n. 911/69. Confirmo, outrossim, a liminar anteriormente deferida. Libere-se a restrição sobre o veículo indicado na inicial, via sistema RENAJUD, se houver. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, conforme o art. 85, § 2º, do CPC. Intimem-se, devendo o revel ser intimado na forma do art. 346, *caput,* do CPC".

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 095 3198:4796

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezesseis de dias do mês de outubro de dois mil e dezessete. E para constar, Eu, Carlos Wanderley B. de Lima – Analista Judiciário, o digitei, e Saymon Dias de Figueiredo - Diretor de Secretaria, o assinou de ordem do MM. Juiz.

Saymon Dias de Figueiredo
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 6ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

ETsRJuiDgSnkTTwOWELp8CFqLx4A=

VARA DE ENTORPECENTES E ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Prazo: 30 (TRINTA) dias
Artigo 361 do CPP

Expediente de 25 de outubro de 2017

A MM. Juíza de Direito Daniela Schirato Collesi Minholi, da Vara de Crimes de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc…

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º. **0015991-82.2014.8.23.0010** que o Ministério Público Estadual move em desfavor de **VALDECIR DA SILVA FRAZÃO**, brasileiro, filho de Jerônimo pereira Frazão e Antônia da Silva Frazão, nascido em 07/10/1981, natural de Boa Vista/RR, portador de cédula de identidade RG nº 187222 SSP/RR, por ter sido denunciado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções dos **artigos 33, caput, c/c art. 40, III, ambos da Lei nº 11.343/2006**. Não sendo possível a sua intimação pessoal, com este fica NOTIFICADO e INTIMADO, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a citação do acusado(a) acima identificado(a), para oferecer Resposta à Acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; 2 – A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário; 3 – Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e dezessete. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de Ordem da MM. Juíza de Direito.

Wendlaine Berto Raposo
Diretora de Secretaria
Matrícula n° 3011676

Secretaria Vara / Vara de Crimes de Tráfico / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

WQJ229IBLNYiPQ3jFEDYinz4NWo=

VARA DE CRIME CONTRA VULNERÁVEIS

Expediente de 24/10/2017

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO 15 DIAS

Processo nº *0142406-91.2006.8.23.0010*

Réu: EDELSON COLARES DOS SANTOS

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO – Juíza de Direito Titular Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc.

CITAÇÃO DE: **EDELSON COLARES DOS SANTOS,** brasileiro, solteiro, nascido aos 17/12/1979, natural de Monte Alegre/PA, filho de Francisco nascimento dos Santos e de Maria Colares de Azevedo, RG 39347 SSP/AM, CPF 294.313.012-53, estando atualmente em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de **Ação Penal nº *0142406-91.2006.8.23.0010*,** movida pela Justiça Pública em face do acusado. Denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do **art. 217-A, c/c art. 226, II, todos do Código Penal, em continuidade delitiva, art. 71, também do CP, em razão da consumação dos atos libidinosos diversos da conjunção carnal e arrt. 217-A, c/c art. 14, II e 226, II, todos do Código Penal, também em continuidade delitiva – art. 71 do CP em relação as tentativas de estupro.** Como não foi possível proceder à citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista, 24 de Outubro de 2017.

Glener dos Santos Oliva – Diretor de Secretaria.

Secretaria Vara / 1ª Vara de Crimes contra Vulneráveis / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

SfIYjZV3hjFerOdQjOmnxHq19t4=

Expediente de 25/10/2017

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Processo **nº 0830640-48.2016.8.23.0010**
Réus: **HUDSON LEITE CARVALHO**

A MM.ª Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, **Dr.ª GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc., **FAZ SABER** a todos que virem o presente **EDITAL**, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos da Ação Penal em epígrafe que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de **HUDSON LEITE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, filho de Ana Meireles Leite Carvalho, atualmente em local incerto e não sabido, e como não foi possível intimá-lo pessoalmente, **INTIMA-O** por meio deste, para tomar ciência da r. **DECISÃO** proferida nos autos do processo em epígrafe, conforme dispositvo a seguir transcrito: "(...) **Posto isso**, e por tudo mais que dos autos consta, ainda, em consonância parcial com a cota do órgão do Ministério Público, que adoto também como razão de decidir, **APLICO** as **MEDIDAS CAUTELARES DE NATUREZA PESSOAL** abaixo descriminadas contra o requerido HUDSON LEITE CARVALHO, nos termos do art. 282, c/c o art. 319, ambos do Código de Processo Penal. O requerido fica cientificado que deverá, sob pena de imposição de outras medidas cautelares ou, se for o caso, de decretação de sua prisão preventiva: **1º deixar de residir ou frequentar o domicílio/local de convivência da suposta vítima, sua genitora, 2º comparecer mensal e pessoalmente nesta Vara, para informar, justificar suas atividades e atualizar seu NOVO endereço; 3º não se ausentar do território desta Comarca de Boa Vista-RR, sem prévia autorização judicial; 4º privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; 5º não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma; 6º comparecer perante a Autoridade Policial e nesta Vara todas as vezes que for intimado; 7º não se comunicar, via telefone residencial, se houver, celular, Whatsapp, Facebook, Skype, e-mail etc ou se aproximar da suposta vítima, sua genitora, e de seus familiares no raio de 500 metros**. (…) Cumpra-se **com urgência – VÍTIMA IDOSA(O)**. Data inclusa pelo Sistema Projudi. **Graciete Sotto Mayor Ribeiro -** Juíza de Direito. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista/RR, 25 de outubro de 2017. Eu, Lorena Graciê Duarte Vasconcelos o digitei, e o Sr. Glener dos Santos Oliva, Diretor de Secretaria, de ordem da MMª Juíza Titular o assinou.

Glener dos Santos Oliva
Diretor de Secretaria
Mat. 3011413

Secretaria Vara / 1ª Vara de Crimes contra Vulneráveis / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

SfIYjZV3hjFerOdQjOmnxHq19t4=

Expediente de 25/10/2017

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº 0017058-48.2015.8.23.0010
Réu: **ISRAEL DA SILVA LIRA**

A MM.ª Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, **Dr.ª GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc., FAZ SABER a todos que virem o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos da Ação Penal em epígrafe que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de **ISRAEL DA SILVA LIRA**, brasileiro, convivente em união estável, auxiliar de lanternagem, natural de Boa vista/RR, nascido aos 26/06/1997, filho de Eduardo de Souza Lira e Joicilene da Silva Pereria, RG nº 453.175-2 SSP/RR, atualmente em local incerto e não sabido, e, como não foi possível citá-lo pessoalmente, **CITA-O** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I - Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II - Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III - Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista/RR, 25 de outubro de 2017. Eu, Lorena Graciê Duarte Vasconcelos o digitei, e o Sr. Glener dos Santos Oliva, Diretor de Secretaria, de ordem da MMª Juíza Titular o assinou.

Glener dos Santos Oliva
Diretor de Secretaria
Mat. 3011413

Secretaria Vara / 1ª Vara de Crimes contra Vulneráveis / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

SfIYjZV3hjFerOdQjOmnxHq19t4=

Expediente de 25/10/2017

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Processo nº **0085063-11.2004.8.23.0010**
Réu: **ONASSIS MATTOS DA SILVA**
Vítimas: **I. S. A.**

A MM.ª Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, **Dr.ª GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc., **FAZ SABER** a todos que virem o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos da Ação Penal em epígrafe que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de **Onassis Mattos da Silva**, brasileiro, motorista, nascido aos 04/08/1976, natural de Manaus/AM, filho de Francisco Chagas da Silva e Lindalva Mattos da Silva, EG nº 250.539 SSP/R, em que figura como vítima **I. S. A.**, brasileira, esta atualmente em local incerto e não sabido, e como não foi possível **intimá-la pessoalmente**, **INTIMA-A** por meio deste, **DA SENTENÇA** proferida nos autos do processo em epígrafe, conforme dispositivo a seguir transcrito: "(…) Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, **julgo procedente** o pedido formulado na denúncia, para condenar o acusado **ONASSIS MATTOS DA SILVA**, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções previstas no art. 213 do, Código Penal, c/c art. 14, inc. II (Estupro Tentado), ao tempo em que passo a dosar a respectiva pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto pelo art. 68, "*caput".* do Código Penal. À vista dessas circunstâncias é que fixo a pena-base privativa de liberdade em 06 (seis) anos de reclusão. Nao concorrem circunstâncias atenuantes e nem agravantes, razão pela qual mantenho a pena privativa de liberdade em 06 (seis) anos de reclusão. Para o caso incide a causa de diminuição prevista no artigo 14, inciso II, do Código Penal — tentativa — razão pela qual procederei uma diminuição no percentual de ½ como já demonstrado, ficando a pena privativa de liberdade fixada em 03 (três) anos de reclusão. (…) Não concorrem causas de aumento de pena, razão pela qual torno a pena privativa de liberdade fixada **DEFINITIVAMENTE** em 03 (três) anos de reclusão. Considerando que o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do regime integralmente fechado previsto no §1° do artigo 2° da Lei de Crimes Hediondos (Lei n° 8.072/90) e que tais fatos foram praticados antes da Lei 11.464/07, de acordo com jurisprudência das Cortes Superiores (Súmula 440 do STJ) o regime prisional deve ser fixado nos termos do art. 33, §2°, "c", e §3°, ambos do Código Penal, razão pela qual o réu deverá iniciar o cumprimento da pena em **regime aberto**. (…) Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, uma vez que ausentes os elementos que autorizam a decretação da prisão preventiva, conforme previstos no art. 312 do CÓdigo de Processo Penal. (…) Após o trânsito em julgado desta decisão: 1 - Lance-se o nome do réu no rol dos culpados, com as devidas comunicações aos órgãos competentes, como ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima para os fins do art. 15, III, da CF, ao Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Roraima e demais órgãos para as anotações de praxe. 2 - Expeça-se a guia para execução da pena. (…). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 13 de dezembro de 2010. Juíza **Bruna Guimarães Fialho Zagallo** - Designada para o Mutirão Criminal da Meta 02/CNJ. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista/RR, 25 de outubro de 2017. Eu, Lorena Graciê Duarte Vasconcelos, técnica judiciária digitei, e o Sr. Glener dos Santos Oliva, Diretor de Secretaria de ordem da MMª Juíza Titular desta Vara o assinou.

Glener dos Santos Oliva
Diretor de Scretaria
Mat. 3011413

Secretaria Vara / 1ª Vara de Crimes contra Vulneráveis / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

SfIYjZV3hjFerOdQjOmnxHq19t4=

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Expediente de 23/10/2017

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – prazo de 03 e 15 dias

Dr. Erick Linhares, Juiz de Direito da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE**: Deivid Evaristo Fidelis,** brasileiro, solteiro, RG 233966 SSP/RR, CPF 819.001.472-20, filho de Gilber Fidelis e Dilamar Simplicio Evaristo, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) ser citada para, em 3 (três) dias, pagar a importância correspondente a R$ 701,28, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão, referente a pensão alimentícia dos meses de novembro, dezembro de 2015 e janeiro de 2016, e as demais parcelas vencidas no curso do processo. Ainda, pagar as custas processuais e os honorários advocatícios (10% dez por cento do total do débito para o caso de pronto pagamento), sob as penas da lei. Ainda, INTIMADA a pagar, no prazo de 15 (dias), pagar o montante exigido pela parte credora, pena de ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Valor do débito: R$ 7.127,38, nos autos do processo nº 0010.16.001970-8 - Execução de Alimentos, em que tem como partes exequente **T.A.F. representado por D.A.P.**. e executadoD.E.F.

JUÍZO: localiza-se na Av. Cap. Ene Garcez, nº 1696, São Francisco– Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) 23 de outubro de 2017. Eu, SSC (técnica judiciária) o digitei.

Luciana Silva Callegário
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO – prazo de 15 dias

Dr. Erick Linhares, Juiz de Direito da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

DETERMINA: INTIMAÇÃO DE**: Deivid Evaristo Fidelis,** brasileiro, solteiro, RG 233966 SSP/RR, CPF 819.001.472-20, filho de Gilber Fidelis e Dilamar Simplicio Evaristo, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) ser intimada para, no prazo de 15 (dias), pagar o montante exigido pela parte credora, pena de ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos (NCPC, 523), e penhora de bens, além de custas e honorários pela presente fase do processo. Valor do débito: R$ 1.334,77, nos autos do processo nº 0010.16.001979-9 - Execução de Alimentos, em que tem como partes exequente **T.A.F. representado por D.A.P.**. e executadoD.E.F.

JUÍZO: localiza-se na Av. Cap. Ene Garcez, nº 1696, São Francisco– Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) 23 de outubro de 2017. Eu, SSC (técnica judiciária) o digitei.

Luciana Silva Callegário
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / Vara itinerante / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

gyN9u+DzqxsQtJb5hEKDu4CygX4=

Secretaria Vara / Vara itinerante / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

EDITAL DE CITAÇÃO 3 DIAS E INTIMAÇÃO DE 15 DIAS

Dr. Erick Linhares, Juiz de Direito da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

DETERMINA:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE**: WINDER DA SILVA PEIXOTO**, brasileiro, casado, servidor público municipal, RG 52080 SSP/RR, CPF 153.946.382-68, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) ser citada para, em 3 (três) dias, pagar a importância correspondente a R$ 1.338,30, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão, referente a pensão alimentícia dos meses de maio, junho e julho de 2016, e as demais parcelas vencidas no curso do processo. Ainda, pagar as custas processuais e os honorários advocatícios (10% dez por cento do total do débito para o caso de pronto pagamento), sob as penas da lei. Ainda, INTIMADA a pagar, no prazo de 15 (dias), pagar o montante exigido pela parte credora, pena de ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Valor do débito: R$ 20.420,68, nos autos do processo nº 0010.16.011986-2 - Execução de Alimentos, em que tem como partes: autora: G.S.DE L.P.**.,** representado por V.S DE.L.

JUÍZO: localiza-se na Av. Cap. Ene Garcez, nº 1696, São Francisco – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) 25 de OUTUBRO de 2017. Eu, NFS (técnica judiciária) o digitei.

Luciana Silva Callegário
Diretora de Secretaria

gyN9u+DzqxsQtJb5hEKDu4CygX4=

COMARCA DE MUCAJAÍ

Expediente de 25/10/2017.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

Processo Nº **0000358-34.2015.8.23.0030**
Réu: **RENATO LUAN FERNANDES NOVAES LIMA**

O MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca de Mucajaí/RR, Dr. Claudio Roberto Barbosa de Araújo, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os autos supracitados na qual figura como réu **RENATO LUAN FERNANDES NOVAES LIMA**, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 07/04/1997, filho de Patrick Fernandes Novaes e Rosélia Lima de Souza, RG nº 350.934-6 SSP/RR estando atualmente em lugar incerto e não sabido. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "...Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido deduzido na denúncia, **para condenar** (...) o réu **RENATO LUAN FERNANDES NOVAES LIMA**, como incursos no crime capitulado no **art. 155, § 2º, IV** do CPB e **art. 244-B** da lei 8.069/90 (...) Desta forma, **impondo definitivamente a pena** de **04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 54 (cinquenta e quatro) dias-multa**, arbitrando o dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Em cumprimento aos ditames da lei 12.736/2012, verifico que o réu ficou preso por **11 meses**, procedo então a detração da pena, **restando a serem cumpridos nesta data 03 anos e 07 meses, em regime inicialmente aberto** a teor do disposto no artigo 33, § 2º, "b", do CPB (...) Após o trânsito em julgado desta sentença: a) Lance-se o nome dos acusados (...) e **RENATO LUAN FERNANDES NOVAES LIMA**, no rol dos culpados; b) Procedam-se às devidas comunicações ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal; c) Expeçam-se as guias para execução das penas definitivas, em autos próprios, e designe-se audiência admonitória. d) Calculada a multa, intimem-se os réus com cópia da planilha, para que no prazo de 10 (dez) dias, procedam o adimplemento, em caso de não pagamento, inscreva-a em dívida ativa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Demais expedientes necessários. Mucajaí/RR, 29 de junho de 2017. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz Titular da Comarca." E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí/RR, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano de 2017. Eu, Edilson Aguiar dos Santos, Técnico Judiciário, o digitei e que vai subscrito pela Diretora de Secretaria de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal / Fórum - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto / Comarca - Mucajaí

SUWbAjhSeZtknl6a14gVGGoaLU0=

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, MM. Juiz Titular – desta Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc…

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Adoção sob o nº **0030.15.000177-1** no qual figura como **Requerido** o Sr**. CLEMILTON GOMES CARVALHO**, filho de João Batista Carvalho e de Doralice Gomes de Carvalho, demais dados ignorados, que por atualmente se encontrar em lugar incerto e não sabido, mandou-se expedir o presente edital de INTIMAÇÃO, para que a mesma compareça à **Audiência de Instrução e Julgamento**, acompanhada de suas testemunhas, independente de intimação, a ser realizada no dia **22 de novembro de 2017 às 14horas,** no Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, localizado na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/n, Centro, Mucajaí/RR. E, para constar eu, Erlen Reis, Diretora de Secretaria, o digitei por ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal / Fórum - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto / Comarca - Mucajaí

SUWbAjhSeZtknl6a14gYGGoaLU0=

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 25OUT17

PROCURADORIA GERAL

PORTARIA Nº 983, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Alterar a escala dos **Promotores de Justiça**, para as Audiências de Custódia, no mês de **OUTUBRO/2017,** publicada pela Portaria nº 908/2017, de 03OUT2017, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 6070, de 01OUT2017, conforme abaixo:

DIA	PROMOTOR(A)
30/10/2017	**Dr. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 1339 - DG, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores **JAMES BATISTA CAMELO,** Assessor Administrativo/Oficial de Diligência "Ad Hoc", e **NERI ÁVILA ROSA**, Oficial de Diligência, em face do deslocamento para o município do Cantá-RR, Vila União, Félix Pinto, Vicinal e adjacências no dia 25OUT17, sem pernoite, para realizar buscas, localizar, contatar dados de pessoas físicas e jurídicas no referido muicípio. Processo nº 862/17 – DA, de 24 de outubro de 2017. SisproWeb:081906048491717.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1340 - DG, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Considerando o Procedimento Administrativo Nº 786/2017 – DA, firmado com a empresa **4LINUX SOFTWARE E COMÉRCIO DE PROGRAMAS LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº 04.491.152/0001-95, cujo objeto é a despesa com treinamento na modalidade de ensino a distância para 04 servidores da DTI.

p++Md5488+Ui8ns+VjupQNqZhk=

Ministério Público

I - Designar o servidor **CEDRIC CAROL PATRICIAN WILLIAMS FILHO,** Diretor de Departamento, como fiscal do processo nº 786/17.
II - Designar o servidor **MARCELO SEIXAS,** Assessor Técnico, para substituir o titular da fiscalização nas eventuais ausências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1341 - DG, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

I – Designar a servidora **AURINEIDE FERNANDES DA SILVA,** Chefe de Divisão, como Gestora das Atas de Registro de Preços Nº 28/17, 29/17 e 30/17, Pregão Eletrônico nº 21/2017 - SRP, Processo Administrativo nº 719/2017 - DA, tem por objeto a eventual e futura aquisição de material de expediente, copa e cozinha e higiene e limpeza, conforme especificações dispostas no termo de referência.
II - Designar o servidor **JOSE CEZA ARAUJO,** Chefe de Seção, para substituir a titular da gestão nas eventuais ausências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1342 - DG, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor **MESSIAS ELIAS PINTO,** Assessor Administrativo, em face do deslocamento do município de São Luiz-RR, para o município de Boa Vista-RR, no dia 26OUT17, com pernoite, para conduzir veículo oficial para manutenção, troca de óleo do motor, troca de filtros de óleo e de ar, verificar as pastilhas dos freios das rodas e outras. Processo Nº 863/17–DA, de 25 de outubro de 2017. SisproWeb: 081906048501798.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1343 - DG, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

I - Autorizar o afastamento da servidora **ALESSANDRA LOUÇANA DA COSTA ARAÚJO**, Coordenadora de Arquitetura e Engenharia, em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 31OUT17, sem

p++Md5488+Ui8ns+VjupQNqZhk=

pernoite, para fazer acompanhamento *in loco* de representantes das empresas interessadas em concorrer o Pregão Eletrônico nº 25/17/SRP 192/17, que trata da aquisição de Grupo Gerador de Energia.
II - Autorizar o afastamento do servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 31OUT17, sem pernoite, para conduzir veículo com servidora que executará os serviços conforme designado. Processo Nº864/17 – DA. De 25 de outubro de 2017. SisproWeb:081906048551710.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1344 - DG, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

I - Autorizar o afastamento do servidor **TÁSSIO JARDEL PEREIRA SALLES,** Assessor de Engenharia Civil, em face do deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 30OUT17, sem pernoite, para fazer acompanhamento *in loco* de representantes das empresas interessadas em concorrer o Pregão Eletrônico nº 25/17/SRP 192/17, que trata da aquisição de Grupo Gerador de Energia.
II - Autorizar o afastamento do servidor **RONDINELLY MEDEIROS FERREIRA**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 30OUT17, sem pernoite, para conduzir veículo com servidor que executará serviços designados acima. Processo nº 865/17 – DA de 25 de outubro de 2017. SisproWeb:081906048561774.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1345 - DG, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

I - Autorizar o afastamento da servidora **MÁRCIA CRISTINA HENRIQUES ANDRADE**, Assessora Técnica, em face do deslocamento para Vila São José, Km 20, BR 342 - Cantá-RR, no dia 31OUT17, sem pernoite, em cumprimento da OMD 177/17 – Escola Municipal Barbosa de Alencar, por solicitação da Pro-DIE/MP/RR.
II - Autorizar o afastamento do servidor **RUBENS GUIMARÃES SANTOS**, Motorista, em face do deslocamento para Vila São José, Km 20, BR 342 - Cantá-RR, no dia 31OUT17, sem pernoite, para conduzir veículo com a servidora que executará serviços descritos acima. Processo nº 866/17 – DA de 25 de outubro de 2017. SisproWeb:081906048571737.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

Ministério Público

p++Md5488+Ui8ns+VjupQNqZhk=

Ministério Público

PORTARIA Nº 1346- DG, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **LEUDA MARTINS NOBRE**, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB-1, passando do Nível XIII para o Nível XIV, com efeitos a contar de 27JUN2017, conforme Processo 574/2016-SDRH/DRH/MPRR, de 06SET2016, SISPROWEB Nº 081906024111604.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1347- DG, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **RUBENS GUIMARÃES SANTOS**, ocupante do Cargo Efetivo de Motorista, Código MP/NB-1, passando do Nível V para o Nível VI, com efeitos a contar de 30JUN2017, conforme Processo 575/2016-SDRH/DRH/MPRR, de 06SET2016, SISPROWEB Nº 081906024121669.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1348- DG, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **ANTÔNIO FAGNER GOMES**, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB-1, passando do Nível V para o Nível VI, com efeitos a contar de 12JUL2017, conforme Processo 576/2016-SDRH/DRH/MPRR, de 06SET2016, SISPROWEB Nº 081906024131621.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

p++Md5488+Ui8ns+VjupQNqZhk=

Ministério Público

PORTARIA Nº 1349- DG, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **SIDNEI DE LIMA FERREIRA**, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-1, passando do Nível XIII para o Nível XIV, com efeitos a contar de 20AGO2017, conforme Processo 583/2016-SDRH/DRH/MPRR, de 06SET2016, SISPROWEB Nº 081906024201697.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1350- DG, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **ALLYSSON KLEITON CAVALCANTE**, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-1, passando do Nível III para o Nível IV, com efeitos a contar de 12AGO2017, conforme Processo 581/2016-SDRH/DRH/MPRR, de 06SET2016, SISPROWEB Nº 081906024181645.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1351- DG, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **ROBÉLIA RIBEIRO VALENTIM**, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-1, passando do Nível II para o Nível III, com efeitos a contar de 05AGO2017, conforme Processo 578/2016-SDRH/DRH/MPRR, de 06SET2016, SISPROWEB Nº 081906024151657.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

p++Md5488+Ui8ns+VjupQNqZhk=

Ministério Público

PORTARIA Nº 1352- DG, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, ocupante do Cargo Efetivo de Motorista, Código MP/NB-1, passando do Nível VI para o Nível VII, com efeitos a contar de 18AGO2017, conforme Processo 582/2016-SDRH/DRH/MPRR, de 06SET2016, SISPROWEB Nº 081906024191616.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1353 - DG, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder 03 (três) dias de férias à servidora **HELOÍSA CLÁUDIA GOMES DA ROSA**, a serem usufruídas no período de 25 a 27OUT17, conforme Processo nº 733/2017 – SAP/DRH/MPRR, de 25/10/2017, SISPROWEB Nº: 081906048531786.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1354 - DG, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder 05 (cinco) dias de férias ao servidor **AODIR FRANCISCO MENDES**, a serem usufruídas no período de 06 a 10NOV17, conforme Processo nº 734/2017 – SAP/DRH/MPRR, de 25/10/2017, SISPROWEB Nº: 081906048541749.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1355 - DG, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições e conforme exposto na Ata da Segunda Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima ocorrida em 06/05/13 e na Comunicação Interna nº 012/2015/2ªPROMCRIMRESIDUAL/MP-RR, de 01/12/15,

p++Md5488+Ui8ns+VjupQNqZhk=

Ministério Público

R E S O L V E :

Conceder à servidora **LÍVIA JUCIENE SILVA DE SOUZA MATOS** dispensa no dia 20OUT2017, por ter participado na aplicação das provas do XI Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular de Estagiários de Direito do Ministério Público do Estado de Roraima, ocorrido em 22NOV2015, nas dependências da Faculdade Cathedral, conforme documento SISPROWEB nº 1538861724.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

E R R A T A S :

- Nas Portarias nºs 1031-DG e 1032-DG, publicadas no DJE nº 6035, de 14AGO2017:
Onde se lê: "...de 09 de AGOSTO DE 2017..."
Leia-se: "...de 10 de AGOSTO DE 2017..."

- Na Portaria nº 1034-DG, publicada no DJE nº 6035, de 14AGO2017:
Onde se lê: "...16 a 24/010/17..."
Leia-se: "...16 a 24/10/17..."

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 311 - DRH, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **PAULA CRISTINA REIS DE BARROS**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 20 a 21SET2017, conforme Processo nº 719/2017 SAP/DRH/MPRR, de 23OUT2017, Sisproweb nº 081906048301781.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS
Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em exercício

PORTARIA Nº 312 - DRH, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **ROSIMEIRE PINHEIRO DE SOUZA**, licença para tratamento de saúde, no dia 21SET2017, conforme Processo nº 720/2017-SAP/DRH/MPRR, de 23OUT2017, Sisproweb nº 081906048361767.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

p++Md5488+Ui8ns+VjupQNqZhk=

Ministério Público

REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS
Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em exercício

PORTARIA Nº 313 - DRH, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **VANDERLEI GOMES**, licença para tratamento de saúde, no dia 04OUT2017, conforme Processo nº 724/2017-SAP/DRH/MPRR, de 23OUT2017, Sisproweb nº 081906048391755.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS
Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em exercício

PORTARIA Nº 314 - DRH, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **MARCELO ALEXANDRE SILVA**, licença para tratamento de saúde, no dia 11OUT2017, conforme Processo nº 725/2017-SAP/DRH/MPRR, de 23OUT2017, Sisproweb nº 081906048401734.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS
Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em exercício

PORTARIA Nº 315 - DRH, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **ILMARA DA SILVA TRAJANO**, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 09 a 11OUT2017, conforme Processo nº 726/2017 SAP/DRH/MPRR, de 23OUT2017, Sisproweb nº 081906048411705.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS
Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em exercício

p++Md5488+Ui8ns+VjupQNqZhk=

Ministério Público

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 40/2014 – PROCESSO Nº 048/2016 – D.A.

A Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Publico do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 40/2014, instruído no Processo Administrativo nº 048/2016-DA.
OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a alteração da velocidade do link fornecido pela contratada, passando de 20 mb para 50 mb, nos termos do Art. 65, inciso II da Lei 8.666/93.
CONTRATADA: **CLARO S/A, CNPJ Nº 40.432.544/0001-47.**
DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de outubro de 2017.

Boa Vista, 24 de outubro de 2017.

ILMARA DA SILVA TRAJANO
Diretora Administrativa em exercício

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nº DO PROCESSO: 786/2017 – D.A.
OBJETO: Treinamento na modalidade de ensino a distância para 04 (quatro) servidores do Departamento de Tecnologia da Informação nas áreas de softwares com as tecnologias/ferramentas Python. Docker e Nginx, Dispensa de Licitação.
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Programa 03.091.004.2182, Elemento de Despesa 339039, Subelemento 51, Fonte 101**.**
CONTRATADA: **4LINUX SOFTWARE E COMÉRCIO DE PROGRAMAS LTDA.**, CNPJ Nº 04.491.152/0001-95.
VALOR: R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).
NOTA DE EMPENHO Nº: 25101.0001.17.00215-5
DATA DA EMISSÃO: 18 de outubro de 2017.

Boa Vista, 24 de outubro de 2017.

ILMARA DA SILVA TRAJANO
Diretora Administrativa em exercício

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PE Nº 19/2017

O Ministério Público do Estado de Roraima torna público aos interessados o **RESULTADO** do Processo Licitatório na modalidade **Pregão,** forma **Eletrônica, nº 19/2017,** Processo Administrativo nº 461/2017., com julgamento das propostas por **MENOR PREÇO** por **LOTE (1 a 6)**, cujo objeto é prestação de serviço de conexão de dados entre a Rede de Dados do Ministério Público de Roraima- MPRR e a rede mundial de computadores – Internet, 24 horas por dia e 7 dias por semana, inclusive feriados, mediante implantação de link de comunicação de dados a ser instalado na sede das Unidades do Ministério Público de Roraima na Capital e no interior do Estado de Roraima, conforme especificações do termo de referência, com fornecimento os equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, pelo prazo de 36 meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

p++Md5488+Ui8ns+VjupQNqZhk=

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	MENOR PREÇO GLOBAL (MELHOR LANCE/ PROPOSTA READEQUADA)	RESULTADO
LOTE 1 (itens 1 e 7)			
1	H.J.S LUZ- EPP (CNPJ 84.015.544/0001-17)	R$ 7.999,92	Adjudicado e Homologado
7		R$ 203,50	
Valor do Lote 1 (itens 1 e 7) R$ 8.203,42			
LOTE 2 (itens 2 e 8)			
2	RIZOMAR A. DE OLIVEIRA -EPP (CNPJ 07.872.397/0001-50)	R$ 10.080,00	Adjudicado e Homologado
8		R$ 230,00	
Valor do Lote 2 (itens 2 e 8) R$ 10.310,00			
LOTE 3 (itens 3 e 9)			
3	RIZOMAR A. DE OLIVEIRA -EPP (CNPJ 07.872.397/0001-50)	R$ 12.960,00	Adjudicado e Homologado
9		R$ 230,00	
Valor do Lote 3 (itens 3 e 9) R$ 13.190,00			
LOTE 4 (itens 4 e 10)			
4	RIZOMAR A. DE OLIVEIRA -EPP (CNPJ 07.872.397/0001-50)	R$ 11.952,00	Adjudicado e Homologado
10		R$ 230,00	
Valor do Lote 4 (itens 4 e 10)			R$ 12.182,00
LOTE 5 (itens 5 e 11)			
5	RIZOMAR A. DE OLIVEIRA -EPP (CNPJ 07.872.397/0001-50)	R$ 14.999,76	Adjudicado e Homologado
11		R$ 230,00	
Valor do Lote 5 (itens 5 e 11) R$ 15.229,76			
LOTE 6 (itens 6 e 12)			
6	RIZOMAR A. DE OLIVEIRA -EPP (CNPJ 07.872.397/0001-50)	R$ 15.840,00	Adjudicado e Homologado
12		R$ 466,00	
Valor do Lote 6 (itens 6 e 12)			R$ 16.306,00
Valor Total da Licitação – R$ 75.421,18			

Boa Vista, 25 de outubro de 2017.

DANIEL ARAÚJO OLIVEIRA
Presidente da CPL/MP/RR

Ministério Público

p++Md5488+Ui8ns+IVjupQNqZhk=

Ministério Público

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PE Nº 24/2017

O Ministério Público do Estado de Roraima torna público aos interessados o **RESULTADO** do Processo Licitatório na modalidade **Pregão,** forma **Eletrônica, nº 24/2017,** Processo Administrativo nº 666/2017 – D.A., com julgamento das propostas por **MAIOR DESCONTO** por **LOTES e ITENS**, cujo objeto é a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios, assim como os serviços de assistência de socorro mecânico/elétrico, guincho (reboque), funilaria em geral e pintura, alinhamento, balanceamento, cambagem, borracharia em geral, serviços de manutenção dos condicionadores de ar e troca de óleos lubrificantes e filtros nos veículos do Ministério Público de Roraima, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

LOTE/ ITEM	EMPRESA VENCEDORA	MAIOR DESCONTO PROPOSTO	VALOR COM DESCONTO	RESULTADO
LOTE 1 (ITENS 1 E 2)				
1	FRANCISCO SOUZA MIRANDA – ME (CNPJ 07.087.246/0001-91)	55%	R$ 62.729,64	Adjudicado e Homologado
2		22%	R$ 88.920,00	
Valor total do lote: R$ 151.649,64				
3	FRANCISCO SOUZA MIRANDA – ME (CNPJ 07.087.246/0001-91)	27,10%	R$ 36.801,52	Adjudicado e Homologado
LOTE 2 (ITENS 4 E 5)				
4	-	-	-	Frustrado
5				
Valor total do lote: Prejudicado				
6	PRIMEIRA LINHA AUTO PEÇAS E MECÂNICA ESPECIALIZADA EIRELI - EPP (CNPJ 01.375.465/0001-90)	20%	R$ 12.272,00	Adjudicado e Homologado
7	FRANCISCO SOUZA MIRANDA – ME (CNPJ 07.087.246/0001-91)	13,50%	R$ 10.013,24	Adjudicado e Homologado
Valor total da licitação: R$ 210.736,40				

Boa Vista, 25 de outubro de 2017.

DANIEL ARAÚJO OLIVEIRA
Presidente da CPL/MPRR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DO IDOSO E DIREITO À EDUCAÇÃO

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PP Nº 001/2017/Pro-DIE/MP/RR

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE n° 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Es tado de Roraima), CONVERTO O PROCEDIMENTO

p++Md5488+Ui8ns+VjupQNqZhk=

PREPARATÓRIO Nº 001/2017/PRO-DIE/MP/RR EM INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2017/PRO-DIE/MP/RR, com a finalidade de "Verificar as condições estruturais da Escola Estadual Indígena Tuxaua Luís Cadete"**.**

Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2017.

ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI
Promotora de Justiça da PRO-DIE

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N°218/2017
COMARCA: BOA VISTA
PESSOA CIENTIFICADA: JEFFERSON BRITO ALVES
A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: Nos termos do Relatório de fls. 10/12, não subsistindo motivos para intervenção do Ministério Público Estadual, PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.

Membro do Ministério Público: ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI – Promotora de Justiça
Data: 25 de outubro de 2017

PROMOTORIA JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO LUIZ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP Nº 012/2017

CONSIDERANDO o contido no PIC 001/2017.
O Dr. **ANTÔNIO CARLOS SCHEFFER CEZAR,** Promotor de Justiça na Promotoria de Justiça de São Luiz-RR, **RESOLVE** instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** (com base no art. 129, III da Constituição Federal, na Lei n° 8.625/93, na Lei Complementar n° 003/94, na Lei n° 7.347/85, na Resolução n° 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução CPJ n° 004/2016 - DJE n° 5744, de 19/05/2016 - do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça), tendo como objeto **"APURAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DOS VEREADORES DE SÃO JOÃO DA BALIZA, SR. SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA (NENÔ) E SR. ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA (TONHINHO MAIA), BEM COMO POR PARTE DOS EX-VEREADORES, SR. GIDEON SOARES DE CASTRO E SR. JAIR DA SILVA LIMA, E INCLUSIVE POR PARTE DO EX-PREFEITO DAQUELA URBE, SR. JOSÉ DIVINO PEREIRA LIMA".**

Sendo assim, **DETERMINA** as seguintes providencias:
1) Para secretariar os trabalhos, designo os servidores Deodato Wirz Vieira e Kérlynni Misraelly Cavalcanti Muniz Caiado;
2) Junte-se cópia integral do PIC 001/2017;
3) Autue-se e registre-se o presente Procedimento em livro próprio;
4) Comunique-se à Corregedoria-Geral, com o envio de cópia desta Portaria, na forma do disposto no art. 5º, VI, da Resolução CPJ n° 004/2016 (DJE 5744, de 19 /05/2016);
5) Publique-se esta portaria no Diário de Justiça Eletrônico;

São Luiz-RR, 20 de outubro de 2017.

ANTONIO CARLOS SCHEFFER CEZAR
Promotor de Justiça

Ministério Público
p++Md5488+Ui8ns+VjupQNqZhk=

Ministério Público

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP Nº 013/2017

CONSIDERANDO o contido no PIC 002/2013.
O Dr. **ANTÔNIO CARLOS SCHEFFER CEZAR,** Promotor de Justiça na Promotoria de Justiça de São Luiz-RR, **RESOLVE** instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** (com base no art. 129, III da Constituição Federal, na Lei n°8.625/93, na Lei Complementar n° 003/94, na Lei n°7.347/85, na Resolução n°23, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução CPJ n°004/2016 - DJE n°5744, de 19/05/2016 - do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça), tendo como objeto **"APURAR A RESPONSABILIDADE DA EX-PREFEITA DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, SRA MARIA LÚCIA CAVALCANTE MUNIZ, ATINENTE ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO OFÍCIO Nº 199/2012/PRESI/TCERR".**

Sendo assim, **DETERMINA** as seguintes providencias:
1) Para secretariar os trabalhos, designo os servidores Deodato Wirz Vieira;
2) Junte-se cópia integral do PIC 002/2013;
3) Autue-se e registre-se o presente Procedimento em livro próprio;
4) Comunique-se à Corregedoria-Geral, com o envio de cópia desta Portaria, na forma do disposto no art. 5º, VI, da Resolução CPJ n°004/2016 (DJE 5744, de 19/05/2016);
5) Publique-se esta portaria no Diário de Justiça Eletrônico;

São Luiz-RR, 20 de outubro de 2017.

ANTONIO CARLOS SCHEFFER CEZAR
Promotor de Justiça

p++Md5488+Ui8ns+IVjupQNqZhk=

OAB/RR

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 25/10/2017

PORTARIA N.º 57/2017

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Nomear o Conselheiro Federal ANTONIO ONEILDO FERREIRA, inscrito nesta Seccional sob o n.º 155, para representar esta Entidade no procedimento Administrativo n.º 0004847-50.2015.2.00.0000, junto ao Conselho Nacional de Justiça.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 25 de outubro de 2017.

Rodolpho Morais
Presidente da OAB/RR

aGL81aPJY6vsvchvZV+zu7bp5gQ=

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BOA VISTA - RR

E D I T A L Nº 57/2017

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte da Empresa **RECEL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede nesta Cidade, CNPJ/MF nº 12.388.029/0001-71, foi dado entrada nesta Serventia num pedido de registro do **LOTEAMENTO SANTA RITA II**, situado no Bairro Laura Moreira, oriundo do Domínio Pleno do Lote de Terras nº 897, da Quadra nº 85, Zona 18, nesta Capital, composto de 1.468 (um mil, quatrocentos e sessenta e oito) lotes residenciais, 04 (quatro) quadras institucionais e 01 (uma) área verde, abrangendo a área total de 745.314,00m², incluindo ruas, avenidas e cantos mortos, dentro dos seguintes limites e metragens do referido lote: Frente com a Rodovia RR-205, medindo 897,06 metros; Fundos com a Fazenda Santa Rita VI e Fazenda Santa Rita IV, medindo 313,64 mais 177,62 mais 145,58 mais 321,20 mais 125,52 mais 179,54 metros; Lado Direito com a Rua SR-02 - Loteamento Santa Rita, medindo 1.001,13 metros e Lado Esquerdo com o Sítio São Sebastião, medindo 400,62 metros. A reclamação de quem se julgar prejudicado deverá ser encaminhada ao Oficial que este subscreve no prazo de 15 (quinze) dias a contar da última publicação do presente Edital e da planta do loteamento, que se fará em 03 (três) dias consecutivos, no Diário de Justiça Eletrônico e num jornal de circulação diária desta Capital. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (24/10/2017). O Oficial.

NERLI DE FARIA ALBERNAZ
OFICIAL

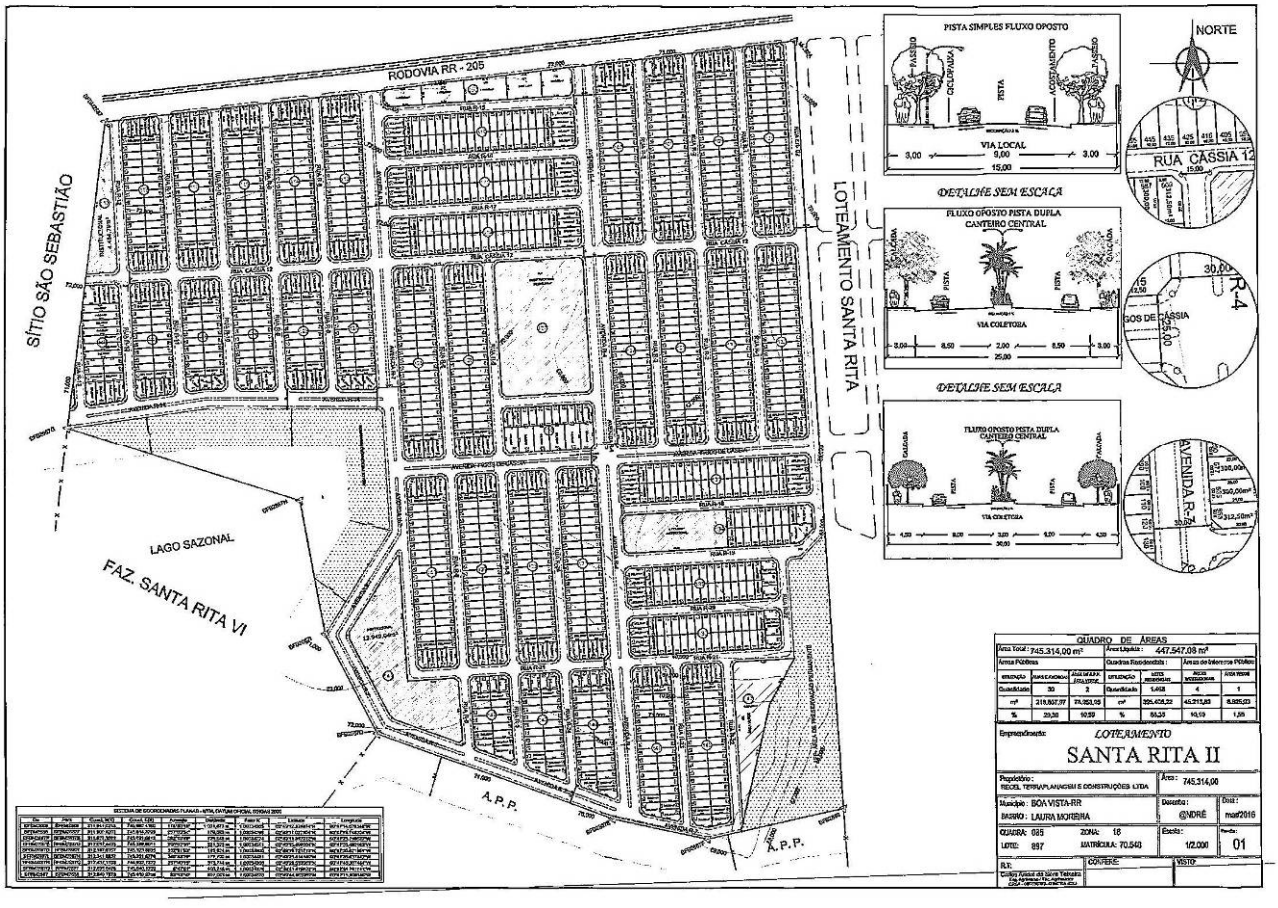

Presidencia - Registro de Imóveis

Ly9zjop+HQXMcPw5wTqL6EE2pQk=